

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ.**

MUNICÍPIO DE APUCARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68; vem respeitosamente, perante vossa Excelência, através de seus procuradores que esta subscrevem, nos Autos em epígrafe, apresentar:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face de:

VALTER APARECIDO PEGORER, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Emilio Gomes, nº 225, da cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná;

Pelos seguintes motivos de fato e razões de direitos a seguir expostos:

I- DOS FATOS:

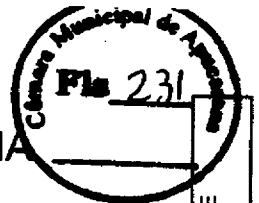
O requerido, durante seus mandatos como prefeito da Cidade de Apucarana entre o período de 2001 à 2009, deixou de recolher o **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)** incidente sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, o que gerou autuação por parte da Receita Federal do Brasil.

Em decorrência desse não recolhimento, foi gerado ao município uma dívida ativa no valor de R\$ 3.174.928,80 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) referentes ao tributo propriamente dito, multas e juros.

Em 29/05/2013 o Município de Apucarana foi obrigado a realizar o parcelamento do débito, mediante um parcelamento de 20 (vinte) anos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



composto de 240 parceladas, com valor inicial de R\$ 13.228,87 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sob pena de ficar sem certidão negativa de débitos, pois, a falta da certidão inviabiliza qualquer tipo de convênio ou recebimento de repasse financeiro dos governos federal e estadual.

O requerido em total omissão aos seus deveres deixou de cumprir princípios administrativos e praticou ato de improbidade administrativa causando um prejuízo ao erário totalizado o montante de R\$ 3.174.928,80 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) visto que, o Município de Apucarana **foi onerado com a imposição de multa e juros pelo não recolhimento**, além disso, os requeridos não deixaram provisão para o recolhimento do valor do principal.

Ante a atitude negligente e imprudente do requerido que deixou de recolher a contribuição, bem como estando presentes os elementos para configuração da reparação civil do requerido que a época era gestor, comprovado o nexo causal e sua culpa devem os danos produzidos por eles em bem público serem ressarcidos.

Assim, na hipótese em análise, de fato, verifica-se ter a conduta do ex-prefeito do Município, implicado em verdadeira afronta ao princípio da legalidade e da moralidade, haja vista ter estes se omitido de seu dever legal de recolher as contribuições do PASEP, o que gerou prejuízos ao erário público, com o pagamento de multas e juros.

In casu, como ordenador de despesa do Município, o requerido estava obrigado a providenciar o recolhimento das contribuições, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com vigência a partir de 1º de julho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976, e hoje gerido pelo Decreto nº 4.751 de 17 de junho de 2003.

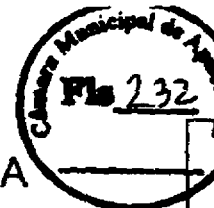
II- DO DIREITO:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DA CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

A Constituição Federal impõe aos administradores públicos o respeito a alguns princípios que devem nortear a Administração Pública. Com efeito, estabelece o art. 37 "caput" da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

A Constituição Federal determinou, no § 4º do art. 37, que a lei deveria estabelecer os chamados atos de improbidade administrativa, prevendo, igualmente, algumas das sanções aplicáveis, independentemente de eventuais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

E assim o fez o legislador ordinário ao editar a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estabelecendo os casos de improbidade que causem enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública.

Com efeito, a Lei 8.429/92 estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, quais as sanções em face da sua prática e quais são seus responsáveis, legitimando o Município, em seu artigo 17, na qualidade de pessoa jurídica interessada à propositura de ação cível, com rito ordinário, contra estes últimos.

Os atos de improbidade administrativa estão previstos no caput dos artigos 9º, 10º e 11º da sobredita lei. Dispõem, respectivamente, sobre os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, sobre os atos que causem prejuízo ao erário público e sobre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Os incisos de cada artigo trazem enumeração exemplificativa do que seja ato de improbidade administrativa, ou seja, o ato de improbidade administrativa consiste na prática da conduta descrita no caput de cada artigo. Os incisos apenas reforçam a ideia contida na cabeça, exemplificando quais são as condutas que podem caracterizar a ocorrência de ato de improbidade, sem, no entanto, excluir outro tipo de ação que se amolde à previsão do caput.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O prefeito é agente público qualificado, que investido em um cargo por eleição, tem responsabilidade pessoal na esfera civil, penal e administrativa pelos atos que pratica no desempenho de sua função, portanto a atividade do gestor municipal cinge-se no âmbito da lei e subordina-se a seu controle.

A atitude do réu causou prejuízo ao erário público no valor de R\$ 3.174.928,80 (três milhões cento e setenta e quatro reais, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO SPREVIDENCIÁRIAS PARA O INSS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO EX-ALCAÍDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É notório que o ex-gestor ao deixar de repassar as contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores municipais ao INSS agiu sem observância dos princípio da legalidade, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

que amolda sua conduta ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429 de 1992. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992 não exige dolo ou culpa na conduta do agente político nem prova da lesão ao erário, bastando a simples ilicitude administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Os honorários advocatícios devem ser estabelecidos em termos justos, considerando-se a importância e a presteza do trabalho profissional, assim como a imprescindibilidade de o causídico ser remunerado condignamente, utilizando-se para tanto, os parâmetros estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, devendo o juiz fixá-la de acordo com a complexidade da causa, o conteúdo do trabalho jurídico apresentado e a maior ou menor atuação do advogado no processo". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0295.06.013912-4/001 - COMARCA DE IBIA - 1º APELANTE (S): HUGO FRANCA - 2º APELANTE (S): MUNICÍPIO IBIA - APELADO (A)(S): HUGO FRANCA, MUNICÍPIO IBIA - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

Portanto ao negligenciar o pagamento do PASEP o ex-prefeito do município afrontou dispositivo legal tanto constitucional como ordinário.

"C.F- Art 37 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reforçando o disposto no comando constitucional, a Lei nº 8.429/92 estabeleceu, em seu art. 4º, que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como, em seu art. 11, caput e incisos, os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, *in verbis*:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, [...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por oportuno, lembra-se que referidos princípios são reproduzidos na Constituição Estadual (art. 27).

No dizer de Paulo Bonavides, "as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles se insere se exprime em graus distintos. Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência" ("in" CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Malheiros, 5a. ed., 1994, p.260).

Para CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "in" Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 5ª ed, 1994, p. 451:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura neles esforçada"

É que, dentre os deveres do servidor público, ressaí o dever de probidade, que segundo Hely Lopes Meirelles "está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos" (ob. cit. p. 91).

Discorrendo sobre o dever de probidade, DIÓGENES GASPARINI pondera que:

"Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações (ob. cit. p. 51).

Os requeridos ao deixarem de recolher o tributo previdenciário, malferiu os princípios norteadores da Administração Pública, em especial, a LEGALIDADE e a MORALIDADE ADMINISTRATIVA, expressamente previstos na Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

DA ILEGALIDADE

Hely Lopes Meyrelles:

Sobre o princípio da legalidade, expõe o consagrado jurista

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é ilícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

No tocante ao princípio da legalidade, desrespeitado pelo réu, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em magistral lição, diz:

"... o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro" (ob. cit., p. 48).

Quer significar que, o ato do servidor público; de todo o agente público; deve ser realizado nos termos da Lei. Enquanto para o particular o que não é proibido é permitido; ao administrador público e à própria Administração somente é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, ou seja, o que não é expressamente permitido pela lei é proibido.

O sempre lembrado DIÓGENES GASPARINI, em seu "Direito Administrativo", aponta que:

"O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor do que o do particular. De fato, este pode fazer tudo o que a lei permite, tudo o que a lei não proíbe; aquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza [Na seqüência arremata dizendo] A este princípio também se submete o agente público. Com efeito, o agente da Administração Pública está preso à lei e qualquer desvio de suas imposições pode nulificar o ato e tornar seu autor responsável, conforme o caso, disciplinar, civil e criminalmente" (Direito Administrativo, 4a. ed. Saraiva, 1995, p. 6 - riscamos).

A administração pública, ao contrário do particular, deve atendimento imediato à lei e ao direito. Vale dizer, deve atuar no estrito cumprimento das prescrições legais, possibilitando atingir a finalidade pública nela indicada.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DA REPARAÇÃO DOS DANOS:

O requerido em razão de sua atitude negligente e imprudente, tem a obrigação de indenizar o erário pelos danos causados

A própria Lei nº 8.429/92 em seu art. 12, II, estabelece o dever de ressarcimento integral do dano ao responsável pelo ato de improbidade senão vejamos:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (grifo nosso)

DA CULPA DO REQUERIDO:

Com relação ainda à culpa do requerido, esta é evidentemente caracterizada, pois o requerido era o prefeito do município na época dos fatos, tendo toda a responsabilidade quanto às obrigações que o município deve cumprir, e desta forma, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifo nosso)

Desta forma, comprova-se a responsabilidade do requerido, devendo, portanto, ser condenado ao ressarcimento de todo os danos causados ao município;

"EMENTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/92 dispensa a prova de dano, exige-se, para enquadramento em uma das condutas ofensivas aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei 8.429/1992), a demonstração do elemento subjetivo, dolo genérico.- O ato de deixar de recolher contribuições previdenciárias se enquadra no disposto no art. 11 da LIA. PROCESSO Nº 2009.82.01.003609-0 (AC 542814/PB), APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APDO. : ADEMAR PAULINO DE LIMA, RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIA ALBERTO GURGEL – TERCEIRA TURMA

Nesse mister, é certo que a conduta do ex-prefeito municipal e diretores da AMS, podem ser enquadradas na hipótese prevista pelo artigo 10 e inciso II, do artigo 11 da Lei nº 82.429, de 1992, havendo a violação do dever de legalidade pela ausência de recolhimento dos valores devidos ao PASEP; e, ainda que o assim o seja, importa apurar se tal fato é suficiente a gerar a responsabilização e a punição prevista pela legislação em comento.

Tal comportamento do requeridos, no exercício de seus cargos, faz enquadrá-los como tendo praticado, ainda, a **improbidade administrativa** apontada no art. 11, *caput* e II, notadamente, pela forma mostrada no inciso II do citado dispositivo da Lei nº 8.429/92, por haver, deliberadamente, deixado de cuidar de ato, próprio de seu ofício.

São requisitos necessários ao exercício de qualquer cargo público, portanto, inerente, especialmente, àqueles que se propõem a comandar a administração pública em qualquer de suas três esferas do Poder Executivo, em razão do testemunho diário que têm de prestar a comunidade que o elegeu, na qualidade de guardião dos cofres do dinheiro do povo, a moralidade que se faz compor da honestidade, lealdade e imparcialidade que devem nortear o comportamento e as decisões dos agentes públicos.

A análise do art. 10 da Lei de Improbidade faz presumir a existência de omissão, dolo ou culpa, que enseje prejuízo ao erário, através do desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, o que se encaixa como luvas na hipótese dos autos, em razão da inércia do requerido, causando prejuízo aos cofres do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA

Município, fugindo dos princípios constitucionais de legalidade e moralidade e da eficiência, que devem nortear os atos da administração pública, previsto no art. 37, caput, da Carta Maior

DOS DANOS MATERIAIS:

Quanto aos danos materiais sofridos pelo município, restou que obteve um grande prejuízo com as multas recorrentes da falta de recolhimento do FGTS, totalizando mais de um milhão de reais conforme o montante citado acima.

Recorre-se ao artigo 12 da lei 8.429/92, que expressa:

Art 12 – Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, esta o responsável pelo ato de improbidade sujeito as seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

Portanto, observa-se que diante dos grandes prejuízos ocasionados pela imprudência do requerido, deve ser condenado o requerido a repará-los.

III- DO BLOQUEIO DOS BENS

Conforme se depreende dos dispositivos legais alhures mencionados, sempre que ocorrer lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito deverá ser decretada a indisponibilidade de bens do agente improbo, objetivando o integral ressarcimento dos danos.

Pelo permissivo legal constante da Lei da Ação Civil Pública, art.12, da LACP, "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Em que pese o Governo Federal tentar restringir via Medida Provisória (MP nº2.088-39/2001) as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, criando uma espécie de "defesa prévia", a liminar de indisponibilidade de bens inaudita altera pars não fica prejudicada em razão do poder geral de cautela inerente à todo e qualquer Magistrado, pelas disposições expressas da Lei de Ação Civil Pública (art.12, acima mencionado), bem como pela própria interpretação literal da Medida Provisória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



A fumaça do bom direito consiste na plausibilidade do direito alegado, consubstanciado na idoneidade das provas colhidas, gravidade dos atos, e a sua consequente possibilidade de condenação.

A Lei de Improbidade Administrativa, dando plena eficácia ao mandamento constitucional, determinou que a indisponibilidade dos bens ocorrerá quando se apresentar lesão ao patrimônio público por ação ou omissão dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, devendo recair a indisponibilidade sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Na verdade, portanto, temos que o requisito do "perigo da demora" encontra-se insito no próprio texto legal da improbidade administrativa (art.7º), em obediência às determinações constitucionais.

São exatamente esses os requisitos necessários para se decretar a indisponibilidade dos bens do agente improbo, ou seja, que exista a plausibilidade do direito alegado com a demonstração da gravidade da conduta (*fumus boni juris*) e que o ato de improbidade tenha causado lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito do agente improbo, para assegurar o integral ressarcimento do dano (*periculum in mora*).

Assim, estão presentes os requisitos para a decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos, visto que, restou comprovada a o *fumus bonis juris* com os documentos juntados aos autos, e o *periculum in mora* restou comprovado com o ato de improbidade que causou lesão ao patrimônio público, além do fato, do requerido Valter Aparecido ter contra si outras ações de improbidade administrativa contra si.

IV- DOS PEDIDOS:

Desta forma, em face de todo o exposto, requer:

- a) Liminarmente seja decretada a indisponibilidade dos bens dos requeridos.
- b) A Citação do requerido no endereço indicado para, querendo, contestar os termos da presente Ação, sob pena de revelia;
- c) Seja ordenada a notificação do Requerido, nos termos do art.17 § 7º da Lei 8.429/92.
- d) A intimação do Ministério Público para, querendo, compor a lide no seu pólo ativo, conforme previsto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 8.429/92;
- e) O julgamento de procedência desta ação:
- f) A condenação do requerido ao ressarcimento integral do dano devidamente atualizado e aplicação das sanções previstas no art. 12, II e III, da Lei nº 8429/92;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



g) A condenação dos demandados no ônus da sucumbência e demais consectários legais.

h) Além da prova documental já produzida em anexo, o requerente protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente;

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.174.928,80 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Apucarana, PR., 12 de dezembro de 2013.

PAULO SÉRGIO VITAL
OAB/PR N. 25.750
Procurador Geral do Município

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Jurídico do Município

CARLOS ALBERTO RHODEN
OAB/PR N. 38.977
Procurador Jurídico do Município

LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
OAB/PR nº 27.037
Procuradora Jurídica do Município



ANEXO V

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Apucarana

CNPJ do Ente Político: 75.771.253/0001-68

Titular do débito*: Município de Apucarana

CNPJ do titular do débito*: 75.771.253/0001-68

(*) Informar, caso o débito seja de titularidade diferente do solicitante do

parcelamento.

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário a ser parcelado	Número do Processo, se houver
2999	07/2004	13/08/2004	33.562,83	16370-000.555/2007-68
3090	07/2004	21/01/2008	25.172,12	16370-000.555/2007-68
2999	08/2004	15/09/2004	35.929,79	16370-000.555/2007-68
3090	08/2004	21/01/2008	26.947,34	16370-000.555/2007-68
2999	09/2004	15/10/2004	34.480,59	16370-000.555/2007-68
3090	09/2004	21/01/2008	25.860,44	16370-000.555/2007-68
2999	10/2004	12/11/2004	25.747,29	16370-000.555/2007-68
3090	10/2004	21/01/2008	19.310,47	16370-000.555/2007-68
2999	11/2004	15/12/2004	31.696,11	16370-000.555/2007-68
3090	11/2004	21/01/2008	23.772,08	16370-000.555/2007-68
2999	12/2004	14/01/2005	50.587,34	16370-000.555/2007-68
3090	12/2004	21/01/2008	37.940,88	16370-000.555/2007-68
2999	01/2005	15/02/2005	17.928,94	16370-000.555/2007-68
3090	01/2005	21/01/2008	13.446,71	16370-000.555/2007-68
2999	02/2005	15/03/2005	41.597,11	16370-000.555/2007-68
3090	02/2005	21/01/2008	31.197,83	16370-000.555/2007-68
2999	03/2005	15/04/2005	47.359,53	16370-000.555/2007-68
3090	03/2005	21/01/2008	35.519,65	16370-000.555/2007-68
2999	04/2005	13/05/2005	45.493,66	16370-000.555/2007-68
3090	04/2005	21/01/2008	34.120,25	16370-000.555/2007-68
2999	05/2005	15/06/2005	34.300,28	16370-000.555/2007-68
3090	05/2005	21/01/2008	25.725,21	16370-000.555/2007-68
2999	06/2005	15/07/2005	32.393,66	16370-000.555/2007-68
3090	06/2005	21/01/2008	24.295,25	16370-000.555/2007-68
2999	07/2005	15/08/2005	34.768,15	16370-000.555/2007-68
3090	07/2005	21/01/2008	26.076,11	16370-000.555/2007-68
2999	08/2005	15/09/2005	36.687,73	16370-000.555/2007-68
3090	08/2005	21/01/2008	27.515,80	16370-000.555/2007-68
2999	09/2005	14/10/2005	34.201,97	16370-000.555/2007-68
3090	09/2005	21/01/2008	25.651,48	16370-000.555/2007-68
2999	10/2005	14/11/2005	31.357,72	16370-000.555/2007-68
3090	10/2005	21/01/2008	23.518,29	16370-000.555/2007-68
2999	11/2005	15/12/2005	32.400,16	16370-000.555/2007-68
3090	11/2005	21/01/2008	24.300,12	16370-000.555/2007-68
2999	12/2005	13/01/2006	54.150,63	16370-000.555/2007-68
3090	12/2005	21/01/2008	40.612,97	16370-000.555/2007-68



2999	01/2006	15/02/2006	22.020,24	16370-000.555/2007-68
3090	01/2006	21/01/2008	16.515,18	16370-000.555/2007-68
2999	02/2006	15/03/2006	52.829,72	16370-000.555/2007-68
3090	02/2006	21/01/2008	39.622,29	16370-000.555/2007-68
2999	03/2006	13/04/2006	41.562,51	16370-000.555/2007-68
3090	03/2006	21/01/2008	31.171,88	16370-000.555/2007-68
2999	04/2006	15/05/2006	42.707,22	16370-000.555/2007-68
3090	04/2006	21/01/2008	32.030,42	16370-000.555/2007-68
2999	05/2006	14/06/2006	35.325,73	16370-000.555/2007-68
3090	05/2006	21/01/2008	26.494,30	16370-000.555/2007-68
2999	06/2006	14/07/2006	37.515,75	16370-000.555/2007-68
3090	06/2006	21/01/2008	28.136,81	16370-000.555/2007-68
2999	07/2006	15/08/2006	36.660,85	16370-000.555/2007-68
3090	07/2006	21/08/2008	27.495,64	16370-000.555/2007-68
2999	08/2006	15/09/2006	31.566,70	16370-000.555/2007-68
3090	08/2006	21/01/2008	23.675,03	16370-000.555/2007-68
2999	09/2006	13/10/2006	38.454,97	16370-000.555/2007-68
3090	09/2006	21/01/2008	28.841,23	16370-000.555/2007-68
2999	10/2006	14/11/2006	41.878,45	16370-000.555/2007-68
3090	10/2006	21/01/2008	31.408,84	16370-000.555/2007-68
2999	11/2006	15/12/2006	38.174,12	16370-000.555/2007-68
3090	11/2006	21/01/2008	28.630,59	16370-000.555/2007-68

Local/Data: Apucarana, 29 de maio de 2013.

Nome do Representante Legal: Carlos Alberto Gebrim Preto

Telefone: 43 3422-4000

Assinatura do Representante Legal:

ANEXO III

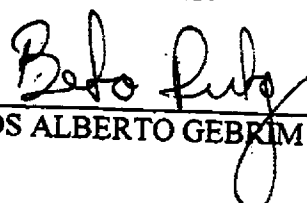
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Apucarana, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal, requer, com base no art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, o parcelamento de seus débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2013, conforme discriminativo de débitos anexo, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais.

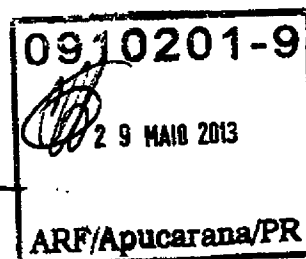
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

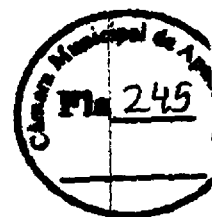
Apucarana, 29 de maio de 2013.



CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

43 3420-4000





ANEXO V

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Apucarana

CNPJ do Ente Político: 75.771.253/0001-68

Titular do débito*: Município de Apucarana

CNPJ do titular do débito*: 75.771.253/0001-68

(*) Informar, caso o débito seja de titularidade diferente do solicitante do

parcelamento.

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário a ser parcelado	Número do Processo, se houver
2999	07/2004	13/08/2004	33.562,83	16370-000.555/2007-68
3090	07/2004	21/01/2008	25.172,12	16370-000.555/2007-68
2999	08/2004	15/09/2004	35.929,79	16370-000.555/2007-68
3090	08/2004	21/01/2008	26.947,34	16370-000.555/2007-68
2999	09/2004	15/10/2004	34.480,59	16370-000.555/2007-68
3090	09/2004	21/01/2008	25.860,44	16370-000.555/2007-68
2999	10/2004	12/11/2004	25.747,29	16370-000.555/2007-68
3090	10/2004	21/01/2008	19.310,47	16370-000.555/2007-68
2999	11/2004	15/12/2004	31.696,11	16370-000.555/2007-68
3090	11/2004	21/01/2008	23.772,08	16370-000.555/2007-68
2999	12/2004	14/01/2005	50.587,34	16370-000.555/2007-68
3090	12/2004	21/01/2008	37.940,88	16370-000.555/2007-68
2999	01/2005	15/02/2005	17.928,94	16370-000.555/2007-68
3090	01/2005	21/01/2008	13.446,71	16370-000.555/2007-68
2999	02/2005	15/03/2005	41.597,11	16370-000.555/2007-68
3090	02/2005	21/01/2008	31.197,83	16370-000.555/2007-68
2999	03/2005	15/04/2005	47.359,53	16370-000.555/2007-68
3090	03/2005	21/01/2008	35.519,65	16370-000.555/2007-68
2999	04/2005	13/05/2005	45.493,66	16370-000.555/2007-68
3090	04/2005	21/01/2008	34.120,25	16370-000.555/2007-68
2999	05/2005	15/06/2005	34.300,28	16370-000.555/2007-68
3090	05/2005	21/01/2008	25.725,21	16370-000.555/2007-68
2999	06/2005	15/07/2005	32.393,66	16370-000.555/2007-68
3090	06/2005	21/01/2008	24.295,25	16370-000.555/2007-68
2999	07/2005	15/08/2005	34.768,15	16370-000.555/2007-68
3090	07/2005	21/01/2008	26.076,11	16370-000.555/2007-68
2999	08/2005	15/09/2005	36.687,73	16370-000.555/2007-68
3090	08/2005	21/01/2008	27.515,80	16370-000.555/2007-68
2999	09/2005	14/10/2005	34.201,97	16370-000.555/2007-68
3090	09/2005	21/01/2008	25.651,48	16370-000.555/2007-68
2999	10/2005	14/11/2005	31.357,72	16370-000.555/2007-68
3090	10/2005	21/01/2008	23.518,29	16370-000.555/2007-68
2999	11/2005	15/12/2005	32.400,16	16370-000.555/2007-68
3090	11/2005	21/01/2008	24.300,12	16370-000.555/2007-68
2999	12/2005	13/01/2006	54.150,63	16370-000.555/2007-68
3090	12/2005	21/01/2008	40.612,97	16370-000.555/2007-68

2999	01/2006	15/02/2006	22.020,24	16370-000.555/2007-68
3090	01/2006	21/01/2008	16.515,18	16370-000.555/2007-68
2999	02/2006	15/03/2006	52.829,72	16370-000.555/2007-68
3090	02/2006	21/01/2008	39.622,29	16370-000.555/2007-68
2999	03/2006	13/04/2006	41.562,51	16370-000.555/2007-68
3090	03/2006	21/01/2008	31.171,88	16370-000.555/2007-68
2999	04/2006	15/05/2006	42.707,22	16370-000.555/2007-68
3090	04/2006	21/01/2008	32.030,42	16370-000.555/2007-68
2999	05/2006	14/06/2006	35.325,73	16370-000.555/2007-68
3090	05/2006	21/01/2008	26.494,30	16370-000.555/2007-68
2999	06/2006	14/07/2006	37.515,75	16370-000.555/2007-68
3090	06/2006	21/01/2008	28.136,81	16370-000.555/2007-68
2999	07/2006	15/08/2006	36.660,85	16370-000.555/2007-68
3090	07/2006	21/08/2008	27.495,64	16370-000.555/2007-68
2999	08/2006	15/09/2006	31.566,70	16370-000.555/2007-68
3090	08/2006	21/01/2008	23.675,03	16370-000.555/2007-68
2999	09/2006	13/10/2006	38.454,97	16370-000.555/2007-68
3090	09/2006	21/01/2008	28.841,23	16370-000.555/2007-68
2999	10/2006	14/11/2006	41.878,45	16370-000.555/2007-68
3090	10/2006	21/01/2008	31.408,84	16370-000.555/2007-68
2999	11/2006	15/12/2006	38.174,12	16370-000.555/2007-68
3090	11/2006	21/01/2008	28.630,59	16370-000.555/2007-68

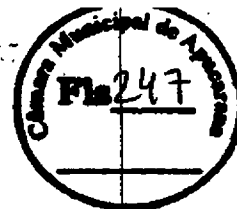
Local/Data: Apucarana, 29 de maio de 2013.

Nome do Representante Legal: Carlos Alberto Gebrim Preto

Telefone: 43 3422-4000

Assinatura do Representante Legal:

Carlos Alberto Gebrim Preto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

Intimação nº: 21/2013

Processo: 16370-000.555/2007-68
Interessado: MUNICIPIO DE APUCARANA
CNPJ: 75.771.253/0001-68
Endereço: PC CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CENTRO - APUCARANA - PR
CEP: 86800-235

Ref.: Despacho: 3100-136-R 3T

Segue em anexo, para ciência, cópia do despacho da Câmara Superior de Recursos Fiscais da não admissibilidade do recurso especial dirigido à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Fica o interessado intimado a recolher, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento desta (data da assinatura do Aviso de Recebimento - AR), o(s) débito(s) discriminado(s) em anexo a esta intimação.

É permitida vista do processo, no endereço abaixo, ao interessado ou pessoa por ele legalmente autorizada.

É facultada a apresentação de agravo dirigido ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento desta (data da assinatura do AR), nos termos do art. 35 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Não se verificando nenhum dos procedimentos acima referidos, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

Carimbo, Data e Assinatura

Local de atendimento: EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - EAT/APU
RUA PONTA GROSSA, 1274 CENTRO CEP:86800-030 APUCARANA-PR
Horário: 13:00hs às 17:00hs

SIEF

1 / 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

Processo: 16370-000.555/2007-68

Interessado: CNPJ 75.771.253/0001-68 - MUNICÍPIO DE APUCARANA

Demonstrativo de Débito - Intimação nº: 21/2013

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 14/12/2007 - Pasep

Acresc. Legal	Recolha	PA/EX	Período	Expr. Monet.	DÉBITOS				
					Principal		Multa		
					Vencimento	Saldo	Vencimento	Valor referencial	Saldo
	2999	07/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	13/08/2004	33.562,83	21/01/2008	33.562,83	25.172,12
	2999	08/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	15/09/2004	35.929,79	21/01/2008	35.929,79	26.947,34
	2999	09/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	15/10/2004	34.480,59	21/01/2008	34.480,59	25.860,44
	2999	10/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	12/11/2004	25.747,29	21/01/2008	25.747,29	19.310,47
	2999	11/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	15/12/2004	31.696,11	21/01/2008	31.696,11	23.772,08
	2999	12/2004	MENSAL	REAL / BRASIL	14/01/2005	50.587,84	21/01/2008	50.587,84	37.940,88
	2999	01/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/02/2005	17.928,94	21/01/2008	17.928,94	13.446,71
	2999	02/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/03/2005	41.597,11	21/01/2008	41.597,11	31.197,83
	2999	03/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/04/2005	47.359,53	21/01/2008	47.359,53	35.519,65
	2999	04/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	13/05/2005	45.493,66	21/01/2008	45.493,66	34.120,25
	2999	05/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/06/2005	34.300,28	21/01/2008	34.300,28	25.725,21
	2999	06/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/07/2005	32.393,66	21/01/2008	32.393,66	24.295,25
	2999	07/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/08/2005	34.768,15	21/01/2008	34.768,15	26.076,11
	2999	08/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/09/2005	36.687,73	21/01/2008	36.687,73	27.515,80
	2999	09/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	14/10/2005	34.201,97	21/01/2008	34.201,97	25.651,48
	2999	10/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	14/11/2005	31.357,72	21/01/2008	31.357,72	23.518,28
	2999	11/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	15/12/2005	32.400,16	21/01/2008	32.400,16	24.300,12
	2999	12/2005	MENSAL	REAL / BRASIL	13/01/2006	54.150,63	21/01/2008	54.150,63	40.612,97
	2999	01/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/02/2006	22.020,24	21/01/2008	22.020,24	16.515,18
	2999	02/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/03/2006	52.829,72	21/01/2008	52.829,72	39.622,29



16370-000.555/2007-68

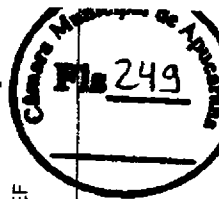
CNPJ 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

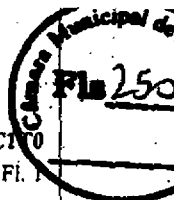
PR APUCARANA ARF

2999	03/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	13/04/2006	41.562,51	21/01/2008	41.562,51	75,00	31.171,88
2999	04/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/05/2006	42.707,22	21/01/2008	42.707,22	75,00	32.030,42
2999	05/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	14/06/2006	35.325,73	21/01/2008	35.325,73	75,00	26.494,30
2999	06/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	14/07/2006	37.515,75	21/01/2008	37.515,75	75,00	28.136,81
2999	07/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/08/2006	36.660,85	21/01/2008	36.660,85	75,00	27.495,64
2999	08/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/09/2006	31.566,70	21/01/2008	31.566,70	75,00	23.675,03
2999	09/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	13/10/2006	38.454,97	21/01/2008	38.454,97	75,00	28.841,23
2999	10/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	14/11/2006	41.878,45	21/01/2008	41.878,45	75,00	31.408,84
2999	11/2006	MENSAL	REAL / BRASIL	15/12/2006	38.174,12	21/01/2008	38.174,12	75,00	28.630,59

Nota - Os valores acima correspondem a valores originais. O pagamento deverá ser efetuado com os acréscimos legais cabíveis.

SIEF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16370.000555/2007-68
Recurso n° Especial
Despacho n° 3100-136 – 1ª Câmara
Data 18 de março de 2013
Assunto Exame de Admissibilidade de Recurso Especial
Recorrente APUCARANA PREFEITURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Trata o presente de recurso especial, tempestivo, interposto pelo sujeito passivo ao amparo do art. 67, Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 25 de junho de 2009, em face do acórdão 3101-01.055, de 21/03/2012.

A Recorrente, contudo, não indicou, no recurso especial, nenhum acórdão proferido por colegiado deste Conselho que houvesse dado interpretação divergente em relação à adotada na decisão recorrida, nem demonstrou, fundamentadamente, qual seria a divergência que, porventura, houvesse ocorrido.

Não houve, portanto, obediência ao disposto no artigo 67, *caput* e §§ 4º, 6º e 7º, do RICARF¹, aprovado pela Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009.

Em verdade, o recurso interposto pelo contribuinte é um pedido de reconsideração da decisão recorrida, onde são repisados argumentos relativos ao mérito do litígio. Todavia, não existe previsão regimental para reapreciar decisões proferidas pelo extinto Conselho de Contribuintes, ou, atualmente, pelas turmas de julgamento do CARF.

¹ Art. 67. Compete à CSRF, por suas turmas, julgar recurso especial interposto contra decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria CSRF.

(...)

§ 4º Na hipótese de que trata o *caput*, o recurso deverá demonstrar a divergência argüida indicando até duas decisões divergentes por matéria.

(...)

§ 6º A divergência prevista no *caput* deverá ser demonstrada analiticamente com a indicação dos pontos nos paradigmas colacionados que divirjam de pontos específicos no acórdão recorrido.

§ 7º O recurso deverá ser instruído com a cópia do inteiro teor dos acórdãos indicados como paradigmas ou com cópia da publicação em que tenha sido divulgado ou, ainda, com a apresentação de cópia de publicação de até 2 (duas) ementas.

O recurso especial regimentalmente previsto tem por objetivo uniformizar a jurisprudência no âmbito do CARF, sendo que sua admissibilidade depende da observância dos requisitos estabelecidos, no regimento interno, para essa modalidade de recurso.

Procedida à análise com fundamento nos arts. 24 e 25 do Anexo II do RICARF e tendo em vista o disposto no art. 18, III, também do Anexo II do RICARF, submeto este exame de admissibilidade ao Presidente da 1ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF.

assinada digitalmente
Mônica Monteiro Garcia de los Rios
Conselheira Substituta

Em cumprimento ao disposto no art. 18, III, do Anexo II do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22/06/2009, e com base nas razões acima, que aprovo e adoto como fundamentos deste despacho, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial interposto pelo sujeito passivo e, por força do art. 71 do Anexo II do RICARF, submeto o presente despacho à apreciação do Presidente da CSRF.

assinada digitalmente
Henrique Pinheiro Torres
Presidente da 1ª Câmara da 3ª Seção

MON13_053



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 16370.000555/2007-68
Recurso nº Especial
Despacho nº 3100-136-R - 3ª Turma
Data 20 de março de 2013
Assunto Reexame de Admissibilidade de Recurso Especial
Recorrente APUCARANA PREFEITURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Trata-se de recurso especial interposto pelo sujeito passivo em face do Acórdão nº 3101-01.055, com amparo no artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009.

O Presidente da Câmara negou seguimento ao recurso especial por entender que não foram atendidos os pressupostos necessários para sua admissibilidade à Câmara Superior. Fundamentou sua negativa alegando que o recorrente não apresentou decisões divergentes.

Com base no artigo 71 do RICARF, recepciono o recurso especial para reexame e passo a examiná-lo, juntamente com o despacho que lhe negou seguimento.

Verifica-se que não há como admitir o recurso especial interposto pelo sujeito passivo, em virtude de não ter sido apresentada decisão, proferida por outra Turma ou Câmara deste Conselho, que houvesse dado à lei tributária interpretação divergente da aplicada na decisão recorrida. Tampouco o recorrente demonstrou, fundamentadamente, divergência que, porventura, entendesse haver ocorrido entre a decisão recorrida e outras decisões deste Conselho. Assim, descumpridos foram os requisitos estabelecidos nos parágrafos 4º, 6º e 7º do art. 67 do RICARF.

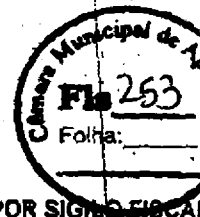
Diante do exposto decido por manter, na íntegra, o despacho do Presidente da Câmara, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo sujeito passivo.

Encaminhe-se à Unidade Local da RFB para dar ciência ao contribuinte do despacho do Presidente da Câmara, deste despacho, e para tomar as providências necessárias à execução do acórdão nº 3101-01.055, em virtude de haverem se esgotado todas as possibilidades de recurso.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Contribuinte

CNPJ

75.771.253/0001-68

Razão Social

APUCARANA - PREFEITURA

AS INSTRUÇÕES ABAIXO SÃO DE SEU INTERESSE

I - Para efetuar o pagamento, preencha, em duas vias, um DARF para cada IMPOSTO ou CONTRIBUIÇÃO, indicando:

- o código de Receita adequado, composto de 04 (quatro) algarismos, conforme consta na folha de rosto do Auto de Infração;
- separadamente os valores referentes ao imposto ou contribuição, multa e juros de mora. Observe que os juros de mora estão calculados até a data indicada no Auto de Infração, devendo ser objeto de recálculo no momento do pagamento;
- o número do processo, que poderá ser obtido em qualquer Centro de Atendimento ao Contribuinte(CAC).

II - Informações sobre formas e meios de obtenção de parcelamento, prazos, recálculo dos juros de mora e outras dúvidas poderão ser obtidas no site da RFB: www.receita.fazenda.gov.br ou em qualquer Centro de Atendimento ao Contribuinte(CAC).

III - Em caso de impugnação, observar o prazo legal de 30 dias contados da ciência do Auto de Infração. A mesma deverá ser entregue no Centro de Atendimento ao Contribuinte(CAC) da unidade da Receita Federal abaixo indicada.

IV - Após a formalização do processo, havendo necessidade de vista do mesmo, esta só será concedida ao próprio contribuinte ou ao seu representante legal, devidamente comprovado ou habilitado nos autos processuais. O interessado deverá comparecer no seguinte endereço:

DRF LONDRINA

Endereço: Rua Brasil, Nº 865,

Centro - LONDRINA / PR

Fone: 43 3298-8000

Mat.: 0000325 AFRFB: JESUS LUIZ BRANDAO

26
15
07
15
07
Gara

COYALCHUY
PARCJRETJMS
DEBTOFUND
CRADITOFUNDO

DATA	PARCELA	VALOR DO CONTRIBUICO
21.10.2001	COTA-PARTE	6.856,40C
21.11.2001	COTA-PARTE	6.712,54C
TOTAL	COTA-PARTE	13.568,94C
	DEBITO PUNDO	
	CREDITO PUNDO	

DATA		PARCELA	VALOR DESTRIBUÍDO
01/03/2001	COTAMENSAL	DEBITOCLAFUNDO	84.874,43C
	TOTAL:		8.346,18D
02/11/2001	COTAMENSAL	DEBITOCLAFUNDO	48.778,44C
	TOTAL:		84.874,43C
	TOTAL	COTAMENSAL	8.346,18D
		DEBITOCLAFUNDO	48.778,44C
		DES-TOFUNDO	109.915,83C
		CREDITOFUNDO	15.492,80D
			8.488,21D
			109.948,59C

DATA	PARCELA	
04.10.2001	REF. JCM82STADO	VALOR CREDITO TRESADO 20.564,77C
10.12.2001	CRONOSMPPE CRONOSMPFN REF. JCM82STADO CRONOSMLOPST CRONOSMLOPST TOTAL:	12.260,85C 26.240,28C 3.787,88C 1.475,80C 24.064,81C
11.10.2001	REF. JCM82STADO	
16.12.2001	REF. JCM82STADO	60.265,85C
19.10.2001	CRONOSMPPE CRONOSMPFN REF. JCM82STADO CRONOSMLOPST TOTAL:	49.284,74C 15.144,07C 26.872,81C 5.076,48C 1.484,18C 26.883,47C
19.10.2001	REF. JCM82STADO	
10.20.2001	CRONOSMPPE CRONOSMPFN REF. JCM82STADO CRONOSMLOPST TOTAL:	26.770,88C 4.897,24C 11.488,01C 2.748,88C 482,73C 25.496,74C
5.30.01	REF. LE. 4756 REF. JCM82STADO TOTAL:	57.468,82C 16.481,88C 43.986,94C
30.01	REF. JCM82STADO	
30.01	CRONOSMPPE CRONOSMPFN REF. JCM82STADO CRONOSMLOPST TOTAL:	10.268,18C 30.798,13C 49.204,48C 3.948,01C 7.864,08C 78.997,88C
01.01	REF. JCM82STADO	
01	CRONOSMPPE CRONOSMPFN REF. JCM82STADO CRONOSMLOPST TOTAL:	56.512,82C 10.889,08C 28.150,88C 5.780,79C 1.076,01C 42.897,88C
	REF. JCM82STADO	
	REF. JCM82STADO	178.244,76C
	CRONOSMPPE	126.489,08C
		6.518,48C

[illegible][illegible]

20.12.2001	PARCELADON	97.000.130
	PARCELADON	100.000.010
	DEBUDADON	70.010.000
	COTALADON	1.000.000.000
	TOTAL	40.000.000
20.12.2001		1.000.000.000

PR. 2.0001	PARCELADEN	PR 889.81C
	PARCELADEN	280 417.04C
	DECUADON/PORT	26.348.21C
	GOTALCUNT	10.0887.04C
	TOTAL:	32 403.180
		13.400.000

10.31.2002		42,500
	PAID LACERIN	184,160,770
	PAID LACERIN	
	DEBUDAGAPURIN	58,741,710
	REE SUPPASA	317,756,890
	OTTALEPULAT	47,808,430
	OTTALEPULAT	151,122,500
	PAID LACERIN	418,400
	PAID LACERIN	48,426,890
	TOTAL	

16 07 2002	TOTAL	84 894.450
		217 9 7.880
	PARCELADOPI	8 889.540
	PARCELADEN	14.871.880
	OBUSCAOPUNOEN	7 676.720
	TOTALCEN.99	2 946.880
	TOTAL:	30 284.430



17.01.2002	PARCELADERO PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	11.240.280 88.088.240 5.917.240 105.245.760
------------	--	--

18.01.2002	PARCELADERO PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	65.652.720 376.477.280 34.911.280 477.041.280
------------	--	--

20.01.2002	PARCELADERO PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	32.082.170 32.384.280 14.382.210 78.848.660
------------	--	--

TOTAL	PARCELADERO PARCELADERO DEDUCCION FONDO RENTA IMPUESTO RENTA IMPUESTO TOTAL	78.848.660 1.216.822.070 238.115.480 277.041.240 1.245.822.070 1.245.822.070
-------	--	---

DATA	PARCELA COTA PARTE	VALOR DESTINADO
21.12.2001	PARCELA	4.182.470
21.01.2002	COTA PARTE	4.324.840
TOTAL	COTA PARTE	8.507.310

DATA	PARCELA COTA PARTE	VALOR DESTINADO
21.12.2001	PARCELA	2.246.180
21.01.2002	COTA PARTE	4.324.840
TOTAL	COTA PARTE	6.571.020

DESTORFANDO DESTORFANDO	17.872.400 117.818.080
----------------------------	---------------------------

DATA	PARCELA ITR ANDAMANT.	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	5.100
21.12.2001	ITR ANDAMANT.	238.790
04.01.2002	ITR ANDAMANT.	4.779.410
21.01.2002	ITR ANDAMANT.	5.117.180
TOTAL	ITR ANDAMANT.	5.162.480

DATA	PARCELA REF. JONESTADO	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	12.089.280
16.12.2001	REF. JONESTADO	10.135.510
16.12.2001	REF. JONESTADO	48.207.280
16.12.2001	REF. JONESTADO	4.082.180
TOTAL	REF. JONESTADO	70.514.250

DATA	PARCELA REF. JONESTADO	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	14.127.470
16.12.2001	REF. JONESTADO	32.448.770
16.12.2001	REF. JONESTADO	148.118.780
16.12.2001	REF. JONESTADO	6.227.100
TOTAL	REF. JONESTADO	200.922.920

DATA	PARCELA REF. JONESTADO	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	11.298.780
16.12.2001	REF. JONESTADO	36.728.480
16.12.2001	REF. JONESTADO	277.261.480
16.12.2001	REF. JONESTADO	2.988.480
TOTAL	REF. JONESTADO	328.277.200

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

04.01.2002	REF. JONESTADO	60.328.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	28.088.240
16.01.2002	REF. JONESTADO	48.207.280
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.082.180
16.01.2002	REF. JONESTADO	4.324.840
TOTAL	REF. JONESTADO	145.038.720

DATA	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	47.226.720
05.12.2001	PARCELADERO	627.145.720
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	14.765.910
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	77.191.250
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	77.191.250
TOTAL	PARCELADERO	102.568.850

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	84.322.280
05.12.2001	PARCELADERO	138.097.280
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	35.911.270
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	6.728.280
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	36.728.480
TOTAL	PARCELADERO	182.788.320

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	26.088.180
05.12.2001	PARCELADERO	86.088.180
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	18.088.180
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	3.415.780
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	12.282.410
TOTAL	PARCELADERO	85.779.490

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	41.868.310
05.12.2001	PARCELADERO	266.788.280
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	73.028.770
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	14.815.180
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	77.278.280
TOTAL	PARCELADERO	46.886.280

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	112.209.280
05.12.2001	PARCELADERO	308.908.280
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	55.788.280
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	187.705.740
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	34.317.680
TOTAL	PARCELADERO	7.088.510

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	32.891.280
05.12.2001	PARCELADERO	188.088.280
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	27.888.280
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	72.154.780
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	18.544.970
TOTAL	PARCELADERO	3.788.910

05.12.2001	PARCELA PARCELADERO DEDUCCION FONDO TOTAL	VALOR DESTINADO
05.12.2001	PARCELA	101.277.280
05.12.2001	PARCELADERO	284.544.280
05.12.2001	DEDUCCION FONDO	1.488.488.280
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	288.803.410
05.12.2001	RENTA IMPUESTO	36.728.480
TOTAL	PARCELADERO	143.310.280

12

11.04.2002	TOTAL	88.876,820
15.04.2002	REF. JORNISTADO	14.536,100
19.04.2002	ONDEMPPE	14.134,700
	ONDEMPPE	30.868,700
	ONDEMPPE-EXP	6.696,100
	ONDEMPPE-RET	1.619,800
	TOTAL	34.400,300
22.04.2002	REF. JORNISTADO	136.441,800
30.04.2002	ONDEMPPE	1.673,100
	ONDEMPPE	16.813,800
	ONDEMPPE-EXP	3.020,500
	ONDEMPPE-RET	800,400
	TOTAL	40.298,100
03.05.2002	REF. JORNISTADO	171.879,300
09.05.2002	REF. JORNISTADO	13.168,200
10.05.2002	ONDEMPPE	25.714,200
	ONDEMPPE	88.379,300
	ONDEMPPE-EXP	4.514,100
	ONDEMPPE-RET	3.020,500
	TOTAL	122.228,100
16.05.2002	REF. JORNISTADO	74.864,800

13

TOTAL	88.876,820
ONDEMPPE	81.177,000
REF. JORNISTADO	14.536,100
ONDEMPPE-EXP	6.696,100
ONDEMPPE-RET	1.619,800
ONDEMPPE-RET	11.733,100
ONDEMPPE-RET	0,000
ONDEMPPE-RET	1.972.348,800
TOTAL	223.507,000
DATA	18.05.2002
PARCELA	VALOR CONTRIBUCION
PARCELA-EXP	42.742,100
PARCELA-RET	374.387,800
DEDUCCION-EXP	02.568,200
RETENCION-EXP	10.881.810
PARCELA-RET	180.249,000
DEDUCCION-RET	3.887.200
RETENCION-RET	47.389.200
TOTAL	121.882.000
DATA	20.06.2002
PARCELA-EXP	68.762.800
PARCELA-RET	30.740.500
DEDUCCION-EXP	18.704.910
RETENCION-EXP	3.500.700
DEDUCCION-RET	11.791.800
TOTAL	80.980.300
DATA	28.08.2002
PARCELA-EXP	34.432,600
PARCELA-RET	88.057,400
DEDUCCION-EXP	20.288,810
RETENCION-EXP	4.137,800
DEDUCCION-RET	14.038,700
TOTAL	116.109,700

14



TOTAL:			71.882,74C
TOTAL	ORDENAR	74.880,71C	
	REF. LENTAS	174.080,74C	
	REF. COMESTADO	87.181,88C	
	REF. COMESTADO	84.480,88C	
	ORDENAR	8.875,28C	
	ORDENAR	8.880,88C	
DEBITO FONDO			0,00C
CREDITO FONDO			1.988.881,11C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO	
10.10.2002	PARCELA	80.000,00C	
	PARCELA	494.148,88C	
	DEBITO FONDO	80.000,00C	
	REF. COMESTADO	17.880,88C	
	REF. COMESTADO	85.879,41C	
	COTALEN	8.788,88C	
	PARCELA	87.880,88C	
	TOTAL	71.882,74C	
18.10.2002	PARCELA	84.875,28C	
	PARCELA	88.180,74C	
	DEBITO FONDO	88.180,74C	
	REF. COMESTADO	11.880,88C	
	COTALEN	88.880,88C	
	TOTAL	88.880,88C	
30.10.2002	PARCELA	48.787,88C	
	PARCELA	48.787,88C	
	DEBITO FONDO	16.880,88C	
	REF. COMESTADO	3.887,88C	
	COTALEN	11.880,88C	
	TOTAL	88.880,88C	
05.11.2002	PARCELA	88.880,88C	
	PARCELA	88.880,88C	
	DEBITO FONDO	88.880,88C	
	REF. COMESTADO	16.880,88C	
	COTALEN	88.880,88C	
	TOTAL	88.880,88C	
20.11.2002	PARCELA	78.887,88C	
	PARCELA	78.887,88C	
	DEBITO FONDO	78.887,88C	
	REF. COMESTADO	7.880,88C	
	COTALEN	24.887,88C	
	TOTAL	156.887,88C	

05.11.2002	PARCELA	38.780,18C
	PARCELA	143.412,77C
	DEBITO FONDO	30.080,08C
	REF. COMESTADO	8.818,00C
	COTALEN	20.417,48C
	TOTAL	164.488,33C
TOTAL	PARCELA	38.780,18C
	PARCELA	143.412,77C
	DEBITO FONDO	30.080,08C
	REF. COMESTADO	8.818,00C
	COTALEN	20.417,48C
	TOTAL	164.488,33C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
21.10.2002	COTA PARTE	8.314,24C
21.11.2002	COTA PARTE	10.880,88C
TOTAL	COTA PARTE	19.887,00C
DEBITO FONDO		0,00C
CREDITO FONDO		19.887,00C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
21.10.2002	COTA PARTE	8.314,24C
21.11.2002	COTA PARTE	10.880,88C
TOTAL	COTA PARTE	19.887,00C
DEBITO FONDO		0,00C
CREDITO FONDO		19.887,00C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
11.10.2002	ITRANSANT.	58,88C
21.10.2002	ITRANSANT.	488,78C
	ITRANSANT.	1.887,88C

	TOTAL:	15.417,28C
01.11.2002	ITRANSANT.	
	ITRANSANT	1.887,88C
	TOTAL:	4.381,88C
TOTAL	ITRANSANT.	3.880,88C
	ITRANSANT	28.880,88C
	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	36.344,48C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.10.2002	REF. COMESTADO	78.880,88C
10.10.2002	ORDENAR	88.887,88C
	ORDENAR	88.780,88C
	REF. COMESTADO	48.880,88C
	ORDENAR	48.880,88C
	TOTAL:	288,88C
17.10.2002	REF. COMESTADO	14.887,88C
18.10.2002	ORDENAR	78.880,88C
	ORDENAR	12.080,18C
	REF. COMESTADO	48.180,88C
	ORDENAR	8.887,88C
	TOTAL:	3.887,88C
24.10.2002	REF. COMESTADO	88.880,88C
30.10.2002	ORDENAR	388,88C
	ORDENAR	12.080,18C
	REF. COMESTADO	3.780,88C
	TOTAL:	1.881,10C
31.10.2002	REF. COMESTADO	88.880,88C
	ORDENAR	88.880,88C
	TOTAL:	48.877,88C
07.11.2002	REF. COMESTADO	88.880,88C
08.11.2002	ORDENAR	34.120,48C
	ORDENAR	88.880,88C
	REF. COMESTADO	4.880,88C
	TOTAL:	3.780,88C
24.11.2002	REF. COMESTADO	88.880,88C

05.11.2002	ORDENAR	11.881,84
	ORDENAR	88.880,88
	REF. COMESTADO	1.080,88
	TOTAL	1.480,88
21.11.2002	REF. COMESTADO	48.880,88
27.11.2002	REF. COMESTADO	188.880,88
28.11.2002	ORDENAR	188.880,88
	ORDENAR	8.887,18
	REF. COMESTADO	38.478,88
	REF. COMESTADO	88.880,88
	ORDENAR	8.880,88
	TOTAL	1.280,88
TOTAL	ORDENAR	88.887,88
	ORDENAR	388.880,88
	REF. COMESTADO	87.181,88
	REF. COMESTADO	841.787,88
	COTALEN	30.478,88
	TOTAL	18.478,88
	DEBITO FONDO	0,00
	CREDITO FONDO	1.364.618,84
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.10.2002	COTA PARTE	278,88C
21.10.2002	COTA PARTE	88,88C
TOTAL	COTA PARTE	873,88C
	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	873,88C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.10.2002	PARCELA	48.880,77C
	PARCELA	27.880,88C
	REF. COMESTADO	24.880,88C
	COTALEN	48.880,88C
	TOTAL	48.880,88C
20.10.2002	PARCELA	78.880,88C
	PARCELA	188.880,88C
	REF. COMESTADO	38.880,88C
	COTALEN	88.880,88C
	TOTAL	48.880,88C



TOTAL		118.147,16C
30.12.2008	PARCELA	42.537,26C
	PARCELA	191.779,75C
	DEDUCCIONES	28.769,91D
	COTIZACION	85.684,27C
	TOTAL	289.631,13C
10.01.2009	PARCELA	89.681,11C
	PARCELA	39.649,88C
	DEDUCCIONES	14.297,80D
	IMP. SUPLEN	212.200,70D
	COTIZACION	61.254,28C
	DEDUCCIONES	28.447,17D
	TOTAL	44.888,91D
30.01.2009	PARCELA	85.178,78C
	PARCELA	39.649,88C
	DEDUCCIONES	62.209,81D
	IMP. SUPLEN	64.889,25D
	IMP. SUPLEN	100,00D
	COTIZACION	91.874,88C
	PARCELA	6.971,28D
	DEDUCCIONES	48.697,11D
	TOTAL	211.849,48C
04.01.2009	PARCELA	35.687,28C
	PARCELA	67.214,50C
	DEDUCCIONES	17.897,11D
	COTIZACION	14.864,07D
	DEDUCCIONES	13.889,68D
	TOTAL	65.284,40C
TOTAL	PARCELA	287.478,74C
	PARCELA	1.488.488,18C
	DEDUCCIONES	39.649,88D
	IMP. SUPLEN	195.044,80D
	IMP. SUPLEN	100,00D
	COTIZACION	386.977,80C
	PARCELA	34.413,48D
	DEDUCCIONES	171.216,80D
	DEBITO FUND	1.253.168,41D
	CREDITO FUND	1.253.046,18C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.12.2008	COTA PARTE	10.871,19C
17.01.2009	COTA PARTE	8.888,18C
TOTAL	COTA PARTE	19.759,37C

DEBITO FUND	CREDITO FUND
	19.759,37C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.12.2008	COTIZACION	82.841,43C
	DEDUCCIONES	9.478,31D
	TOTAL	92.419,74C
31.01.2009	COTIZACION	130.912,38C
	DEDUCCIONES	80.478,88D
	DEDUCCIONES	16.108,43D
	TOTAL	98.997,07C
TOTAL	COTIZACION	193.263,78C
	DEDUCCIONES	96.600,89D
	DEDUCCIONES	16.108,43D
	DEBITO FUND	45.011,51D
	CREDITO FUND	189.385,79C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.01.2009	IMP. SUPLEN	499,24C
	IMP. SUPLEN	2.499,28C
	TOTAL	2.998,52C
31.01.2009	IMP. SUPLEN	574,25C
	IMP. SUPLEN	2.281,88C
	DEDUCCIONES	266,44D
	TOTAL	3.141,33C
TOTAL	IMP. SUPLEN	874,29C
	IMP. SUPLEN	4.883,80C
	DEDUCCIONES	596,48D
	DEBITO FUND	381,48D
	CREDITO FUND	5.414,48C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.12.2008	REF. COMESTADO	16.089,54C
10.12.2008	COMESTADO	18.021,28C
	COMESTADO	44.387,28C
	COMESTADO	4.864,87C
	TOTAL	83.462,97C
11.12.2008	REF. COMESTADO	70.071,47C
		95.534,42C

16.12.2008	REF. COMESTADO	18.488,88C
20.12.2008	COMESTADO	13.378,79C
	COMESTADO	28.377,28C
	COMESTADO	4.088,80C
	TOTAL	64.333,75C
25.12.2008	REF. COMESTADO	81.844,80C
25.12.2008	COMESTADO	16.764,70C
	COMESTADO	39.707,80C
	REF. COMESTADO	88.899,94C
	COMESTADO	4.888,48C
	TOTAL	76.588,92C
03.01.2009	REF. COMESTADO	84.889,10C
04.01.2009	REF. COMESTADO	16.388,44C
10.01.2009	COMESTADO	91.688,00C
	COMESTADO	92.211,91C
	REF. COMESTADO	4.888,10C
	COMESTADO	3.888,48C
	TOTAL	81.804,48C
16.01.2009	REF. COMESTADO	87.188,10C
04.01.2009	COMESTADO	15.888,10C
	COMESTADO	48.117,28C
	REF. COMESTADO	4.888,48C
	COMESTADO	2.887,11C
	TOTAL	88.388,96C
28.01.2009	REF. COMESTADO	87.688,48C
29.01.2009	REF. COMESTADO	27.888,80C
30.01.2009	COMESTADO	4.888,11C
	COMESTADO	11.888,88C
	REF. COMESTADO	3.888,88C
	COMESTADO	88,88C
	TOTAL	81.888,10C
31.01.2009	REF. COMESTADO	88.888,88C
TOTAL	COMESTADO	20.788,10C
	REF. COMESTADO	67.188,88C
	REF. COMESTADO	67.188,88C
	COMESTADO	30.188,88C
	COMESTADO	13.888,88C

DEBITO FUND	CREDITO FUND
	0,00D
	1.388.137,00C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
27.12.2008	COM. PRO. MINERAL	48,48C
TOTAL	COM. PRO. MINERAL	48,48C
	DEBITO FUND	0,00D
	CREDITO FUND	48,48C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2009	COMESTADO	51.888,88C
	COMESTADO	1.888,38C
	TOTAL	53.777,26C
20.01.2009	COMESTADO	48.888,88C
	COMESTADO	5.888,44C
	TOTAL	54.777,32C
21.01.2009	COMESTADO	288,44C
30.01.2009	COMESTADO	18.187,41C
	COMESTADO	1.718,88C
	TOTAL	19.906,29C
31.01.2009	REF. COMESTADO	16.108,43C
TOTAL	COMESTADO	108.317,88C
	REF. COMESTADO	16.108,43C
	COMESTADO	14.889,28C
	COMESTADO	288,44C
	DEBITO FUND	3,88D
	CREDITO FUND	137.888,11C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2009	PARCELA	42.784,54C
	PARCELA	478.681,88C
	DEDUCCIONES	86.478,88D
	IMP. SUPLEN	282.888,14D
	IMP. SUPLEN	1.887,44D
	COTIZACION	75.878,88C
	DEDUCCIONES	75.346,00D
	TOTAL	88.881,34C
30.01.2009	PARCELA	73.081,13C
	PARCELA	154.888,91C
	DEDUCCIONES	48.889,88D

	WBS-SIMPRESA	53.978,770
	COTALGRUP	53.978,770
	PARCELAS	53.978,770
	DEDUCAÇÕES	53.978,770
	TOTAL	182.315,940
25.02.2003	PARCELAS	48.001,800
	DEDUCAÇÕES	118.000,000
	COTALGRUP	177.142,800
	DEDUCAÇÕES	182.315,940
	TOTAL	122.462,800
10.02.2003	PARCELAS	80.000,000
	DEDUCAÇÕES	90.000,000
	COTALGRUP	170.000,000
	DEDUCAÇÕES	182.315,940
	TOTAL	182.315,940
20.02.2003	PARCELAS	48.001,800
	DEDUCAÇÕES	71.000,000
	WBS-SIMPRESA	48.001,800
	COTALGRUP	167.003,600
	PARCELAS	167.003,600
	DEDUCAÇÕES	182.315,940
	TOTAL	121.467,800
25.02.2003	PARCELAS	48.001,800
	DEDUCAÇÕES	118.000,000
	COTALGRUP	177.142,800
	DEDUCAÇÕES	182.315,940
	TOTAL	122.462,800
TOTALS	PARCELAS	321.003,600
	DEDUCAÇÕES	1.482.000,000
	WBS-SIMPRESA	321.003,600
	COTALGRUP	1.807,410
	PARCELAS	1.807,410
	DEDUCAÇÕES	1.807,410
	TOTAL	1.807,410
	DEBITO	1.807,410
	CREDITO	1.807,410

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
25.02.2003	COTALGRUP	1.807,410

20.02.2003	COTALGRUP	182.315,940
TOTALS	COTALGRUP	21.578,750
	DEBITO	0,000
	CREDITO	21.578,750

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
25.02.2003	COTALGRUP	182.315,940
	DEDUCAÇÕES	182.315,940
	TOTAL	182.315,940
21.02.2003	COTALGRUP	48.001,800
	DEDUCAÇÕES	118.000,000
	TOTAL	166.001,800
TOTALS	COTALGRUP	171.317,740
	DEDUCAÇÕES	29.700,190
	TOTAL	29.700,190
	DEBITO	48.001,800
	CREDITO	171.317,740

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
21.02.2003	PARCELAS	577,710
	DEDUCAÇÕES	886,770
	TOTAL	1.464,480
07.02.2003	PARCELAS	10,280
	DEDUCAÇÕES	1.910
	TOTAL	1.920,280
21.02.2003	PARCELAS	78,380
	DEDUCAÇÕES	70,180
	TOTAL	148,560
TOTALS	PARCELAS	666,370
	DEDUCAÇÕES	957,930
	TOTAL	1.624,300
	DEBITO	1.624,300
	CREDITO	1.624,300

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
21.02.2003	PARCELAS	1.624,300

02.02.2003	REFORMISTADO	20.766,410
15.02.2003	ORDENAR	58.001,110
	ORDENAR	65.000,000
	REFORMISTADO	1.800,000
	COTALGRUP	124.567,520
	TOTAL	182.315,940
15.02.2003	REFORMISTADO	72.000,000
15.02.2003	REFORMISTADO	182.315,940
20.02.2003	ORDENAR	13.001,780
	ORDENAR	60.000,000
	REFORMISTADO	6.000,000
	COTALGRUP	79.001,780
	TOTAL	182.315,940
25.02.2003	REFORMISTADO	182.315,940
25.02.2003	ORDENAR	7.000,000
	ORDENAR	182.315,940
	REFORMISTADO	182.315,940
	COTALGRUP	364.631,880
	TOTAL	364.631,880
02.02.2003	REFORMISTADO	182.315,940
15.02.2003	ORDENAR	182.315,940
	ORDENAR	4.000,000
	REFORMISTADO	2.000,000
	COTALGRUP	188.315,940
	TOTAL	188.315,940
15.02.2003	REFORMISTADO	72.000,000
15.02.2003	REFORMISTADO	20.000,000
20.02.2003	ORDENAR	11.700,000
	ORDENAR	31.000,000
	REFORMISTADO	3.000,000
	COTALGRUP	45.700,000
	TOTAL	45.700,000
20.02.2003	REFORMISTADO	12.000,000
20.02.2003	ORDENAR	6.000,000
	ORDENAR	16.700,000
	REFORMISTADO	3.000,000
	COTALGRUP	35.700,000
	TOTAL	35.700,000
21.02.2003	REFORMISTADO	21.000,000

TOTALS	ORDENAR	324.631,880
	ORDENAR	205.164,940
	REFORMISTADO	86.100,000
	REFORMISTADO	182.315,940
	REFORMISTADO	182.315,940
	COTALGRUP	148.160,000
	TOTAL	148.160,000
	DEBITO	0,000
	CREDITO	1.475.162,880

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
15.02.2003	ORDENAR	207,470
21.02.2003	ORDENAR	182,310
TOTALS	ORDENAR	1.000,000
	DEBITO	0,000
	CREDITO	1.000,000

DATA	PARCELA	VALORDEBITADO
15.02.2003	ORDENAR	61.000,170
	ORDENAR	8.000,000
	TOTAL	69.000,170
20.02.2003	ORDENAR	31.000,000
	ORDENAR	4.000,000
	TOTAL	35.000,000
21.02.2003	ORDENAR	1.000,000
25.02.2003	ORDENAR	16.717,280
	REFORMISTADO	14.000,000
	ORDENAR	3.000,000
	TOTAL	33.717,280
07.02.2003	ORDENAR	1.910
10.02.2003	ORDENAR	4.000,000
	ORDENAR	6.000,000
	TOTAL	10.000,000
20.02.2003	ORDENAR	20.110,780
	ORDENAR	4.000,000
	TOTAL	24.110,780
21.02.2003	ORDENAR	1.000,000
TOTALS	ORDENAR	171,180

		VALOR CONTABILIZADO
	DEBITO FUNDOS	17.032,20
	COTAL GRUPO	18.229,80
	DEBITO DO BALANÇO	101.888,82
	TOTAL:	136.150,82
10.07.2003	PARCELADOR	41.712,32
	PARCELADOR	978.380,74
	DEBITO DO FUNDOS	54.945,87
	INSS-EMPRESA	304.898,24
	COTAL GRUPO	45.870,41
	DEBITO DO BALANÇO	43.294,16
	TOTAL:	33.158,68
14.07.2003	PARCELADOR	60.780,21
	PARCELADOR	184.149,88
	DEBITO DO FUNDOS	41.902,82
	INSS-EMPRESA	124.823,70
	COTAL GRUPO	24.389,40
	PARCELAS JÁ RE	44.061,33
	DEBITO DO BALANÇO	34.902,87
	TOTAL:	55.397,59
26.07.2003	PARCELADOR	21.004,10
	PARCELADOR	49.368,19
	DEBITO DO FUNDOS	12.889,83
	COTAL GRUPO	11.460,78
	DEBITO DO BALANÇO	10.963,17
	TOTAL:	57.828,16
TOTAL:	PARCELADOR	378.676.68
	PARCELADOR	1.142.988,93
	DEBITO DO FUNDOS	242.553.19
	INSS-EMPRESA	728.088,24
	COTAL GRUPO	350.070,53
	PARCELAS JÁ RE	79.387,80
	DEBITO DO BALANÇO	121.026,28
	DEBITO FUNDOS	1.953.125,11
	CREDITO FUNDOS	1.618.988,41
		334.136,70
JATA	PARCELA	
20.08.2003	COTAL PARTE	VALOR CONTABILIZADO
		8.100,00
27.07.2003	COTAL PARTE	5.486,12
TOTAL:	COTAL PARTE	12.586,12
	DEBITO FUNDOS	0,00
	CREDITO FUNDOS	12.586,12

31.10.200	ITR-ANDAMT.	11.280
	DEDUÇAO-BAIXE	1.380
	TOTAL:	10.900
21.11.200	ITR-ANDAMT.	295.910
	ITR-ANDAMT.	2.911.280
	DEDUÇAO-BAIXE	49.680
	TOTAL:	3.715.510
	TOTALS ITR-ANDAMT.	307.190
	ITR-ANDAMT.	3.022.860
	DEDUÇAO-BAIXE	5.957,70
	DEBITO-FUNDO	3.485.750
	CREDITO-FUNDO	25.485,90

DATA	PARCELA	VALOR-DEBITO-FUNDO
01.10.200	REF-ACRÉDITADO	27.789,70C
26.10.200	REF-ACRÉDITADO	34.886,90C
30.10.200	ORÇ-IMP-PP	19.491,38C
	ORÇ-IMP-PP	42.394,82C
	REF-ACRÉDITADO	4.384,82C
	ORÇ-IMP-PP	3.885,14C
	TOTAL:	85.551,80C
14.10.200	ORÇ-IMP-PP	294,48C
	ORÇ-IMP-PP	707,28C
	REF-ACRÉDITADO	126,18C
	ORÇ-IMP-PP	44,97C
	TOTAL:	1.368,91C
10.10.200	ORÇ-IMP-PP	85,90C
	ORÇ-IMP-PP	464,57C
	REF-ACRÉDITADO	17.065,34C
	REF-ACRÉDITADO	95,88C
	ORÇ-IMP-PP	10,80C
	TOTAL:	25.445,19C
20.10.200	ORÇ-IMP-PP	14.170,84C
	ORÇ-IMP-PP	28.884,70C
	REF-ACRÉDITADO	5.791,85C
	ORÇ-IMP-PP	2.873,11C
	TOTAL:	51.719,50C

01.10.200	REF-ACRÉDITADO	12.886,30C
01.10.200	REF-ACRÉDITADO	12.886,30C
20.10.200	ORÇ-IMP-PP	5.094,40C
	ORÇ-IMP-PP	11.545,54C
	REF-ACRÉDITADO	5.303,64C
	ORÇ-IMP-PP	625,79C
	TOTAL:	21.189,37C
31.10.200	REF-ACRÉDITADO	21.287,00C
01.11.200	REF-ACRÉDITADO	26.287,11C
10.11.200	ORÇ-IMP-PP	26.186,20C
	ORÇ-IMP-PP	47.985,10C
	REF-ACRÉDITADO	3.245,65C
	ORÇ-IMP-PP	4.027,40C
	TOTAL:	81.544,35C
12.11.200	REF-ACRÉDITADO	98.375,80C
12.11.200	REF-ACRÉDITADO	216.988,48C
20.11.200	ORÇ-IMP-PP	3.983,28C
	ORÇ-IMP-PP	19.724,58C
	REF-ACRÉDITADO	5.988,28C
	ORÇ-IMP-PP	1.278,79C
	TOTAL:	26.974,93C
20.11.200	REF-ACRÉDITADO	179.888,30C
20.11.200	ORÇ-IMP-PP	5.948,47C
	ORÇ-IMP-PP	28.884,19C
	REF-ACRÉDITADO	21.887,28C
	REF-ACRÉDITADO	3.794,79C
	ORÇ-IMP-PP	1.435,83C
	TOTAL:	56.406,56C
	TOTALS ORÇ-IMP-PP	81.101,37C
	ORÇ-IMP-PP	186.407,48C
	REF-ACRÉDITADO	43.374,18C
	REF-ACRÉDITADO	98.576,28C
	REF-ACRÉDITADO	26.745,88C
	TOTAL:	12.886,11C

DEBITO-FUNDO		0,000
CREDITO-FUNDO		1.086.184,80C
DATA	PARCELA	VALOR-DEBITO-FUNDO
29.10.200	CPA-PRO-GERAL	188,97C
17.11.200	CPA-PRO-GERAL	201,77C
TOTALS	CPA-PRO-GERAL	490,74C
DEBITO-FUNDO		0,000
CREDITO-FUNDO		490,74C

DATA	PARCELA	VALOR-DEBITO-FUNDO
10.10.200	ORÇ-IMP-PP	25.718,82C
	ORÇ-IMP-PP	5.185,78C
	TOTAL:	48.904,60C
14.10.200	ORÇ-IMP-PP	69,90C
	ORÇ-IMP-PP	86,94C
	TOTAL:	777,20C
10.10.200	ORÇ-IMP-PP	495,44C
	ORÇ-IMP-PP	26,20C
	TOTAL:	474,60C
20.10.200	ORÇ-IMP-PP	26.191,87C
	ORÇ-IMP-PP	4.888,80C
	TOTAL:	31.080,67C
22.10.200	ORÇ-IMP-PP	2.088,74C
20.10.200	ORÇ-IMP-PP	11.370,76C
	ORÇ-IMP-PP	1.888,84C
	TOTAL:	15.238,30C
31.10.200	REF-ACRÉDITADO	6.286,21C
	ORÇ-IMP-PP	1,88C
	TOTAL:	6.288,09C
10.11.200	ORÇ-IMP-PP	65.885,18C
	ORÇ-IMP-PP	6.977,94C
	TOTAL:	72.863,12C

20.11.200	ORÇ-IMP-PP	80.194,30C
	ORÇ-IMP-PP	2.886,08C
	TOTAL:	83.080,38C
21.11.200	ORÇ-IMP-PP	494,88C
20.11.200	ORÇ-IMP-PP	20.943,98C
	REF-ACRÉDITADO	9.380,31C
	ORÇ-IMP-PP	2.888,88C
	TOTAL:	29.797,97C
	TOTALS ORÇ-IMP-PP	185.823,84C
	REF-ACRÉDITADO	10.769,88C
	ORÇ-IMP-PP	26.728,88C
	ORÇ-IMP-PP	3.485,75C
	DEBITO-FUNDO	0,000
	CREDITO-FUNDO	220.897,88C

DATA	PARCELA	VALOR-DEBITO-FUNDO
10.10.200	PARCELAD-PP	47.884,78C
	PARCELAD-PP	426.570,88C
	DEDUÇAO-FUNDO	45.989,80C
	REF-ACRÉDITADO	365.308,29C
	REF-ACRÉDITADO	1.494,38C
	DEDUÇAO-BAIXE	66.384,18C
	TOTAL:	46.211,28C
10.12.200	PARCELAD-PP	75.501,28C
	PARCELAD-PP	284.884,48C
	DEDUÇAO-FUNDO	92.884,48C
	REF-ACRÉDITADO	91.781,60C
	REF-ACRÉDITADO	48.000,88C
	DEDUÇAO-BAIXE	46.900,78C
	TOTAL:	283.284,48C

20.10.200	PARCELAD-PP	48.080,14C
	PARCELAD-PP	5.024,18C
	DEDUÇAO-FUNDO	16.972,80C
	DEDUÇAO-FUNDO	6.610,24C
	DEDUÇAO-BAIXE	7.882,48C
	TOTAL:	84.569,84C

01.01.2004	PARCELAD-PP	43.884,18C
	PARCELAD-PP	487.884,21C
	DEDUÇAO-FUNDO	97.884,21C
	REF-ACRÉDITADO	246.435,88C
	REF-ACRÉDITADO	1.888,18C
	TOTAL:	84.184,21C

35



08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
08.07.2004	REPARAÇÃO	50.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
08.07.2004	TOTAL	103.817,30C
15.07.2004	REPARAÇÃO	30.330,18C
15.07.2004	REPARAÇÃO	48.704,17C
08.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	15.100,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
08.07.2004	TOTAL	35.100,00C
21.07.2004	REPARAÇÃO	48.250,00C
21.07.2004	REPARAÇÃO	10.750,00C
08.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	11.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
08.07.2004	TOTAL	21.000,00C
TOTAL	CRÉDITO	70.215,54C
TOTAL	REPARAÇÃO	158.804,28C
TOTAL	REPARAÇÃO	41.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	50.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	15.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		1.355.000,00C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
TOTAL	CRÉDITO	89.147,48C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		69.147,48C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
21.07.2004	CRÉDITO	48.250,00C
21.07.2004	CRÉDITO	10.750,00C
08.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	15.100,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
12.07.2004	REPARAÇÃO	48.704,17C
20.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
22.07.2004	CRÉDITO	15.100,00C
22.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
TOTAL	CRÉDITO	217.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	158.804,28C
TOTAL	REPARAÇÃO	41.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	50.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	15.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		277.000,00C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
TOTAL	CRÉDITO	89.147,48C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		69.147,48C

DEBITO		0,00C
CREDITO		11.000,00C
DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
21.07.2004	CRÉDITO	48.250,00C
21.07.2004	CRÉDITO	10.750,00C
08.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	15.100,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
12.07.2004	REPARAÇÃO	48.704,17C
20.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
22.07.2004	CRÉDITO	15.100,00C
22.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
TOTAL	CRÉDITO	217.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	158.804,28C
TOTAL	REPARAÇÃO	41.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	50.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	15.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		11.000,00C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
TOTAL	CRÉDITO	89.147,48C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		69.147,48C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
21.07.2004	CRÉDITO	48.250,00C
21.07.2004	CRÉDITO	10.750,00C
08.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	15.100,00C
08.07.2004	REPARAÇÃO	5.000,00C
12.07.2004	REPARAÇÃO	48.704,17C
20.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
22.07.2004	CRÉDITO	15.100,00C
22.07.2004	CRÉDITO	5.000,00C
TOTAL	CRÉDITO	217.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	158.804,28C
TOTAL	REPARAÇÃO	41.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	50.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	15.000,00C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
TOTAL	REPARAÇÃO	30.330,18C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		11.000,00C

DATA	PARCELA	VALOR
08.07.2004	CRÉDITO	58.817,30C
15.07.2004	CRÉDITO	30.330,18C
TOTAL	CRÉDITO	89.147,48C
DEBITO		20.000,00C
CREDITO		69.147,48C

TOTAL	COTA-PARTE	26.396,150
	DEBITO FUNDO	0,000
	CREDITO FUNDO	26.396,150

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
24.08.2004	COTAFUNDAL	45.834,400
	DEDUCCION FONDO	6.850,410
	TOTAL	38.983,990

06.08.2004	COTAFUNDAL	45.834,400
	DEDUCCION FONDO	6.850,410
	TOTAL	38.983,990

TOTAL	COTAFUNDAL	91.668,800
	DEDUCCION FONDO	13.700,820
	TOTAL	77.967,980

	DEBITO FUNDO	27.283,640
	CREDITO FUNDO	91.668,800

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
29.08.2004	OTRANDEBANT	146,510
	OTRANDEBANT	54,500
	TOTAL	201,010

09.08.2004	OTRANDEBANT	77,840
	OTRANDEBANT	79,680
	TOTAL	157,520

TOTAL	OTRANDEBANT	278,310
	OTRANDEBANT	60,640
	TOTAL	338,950

	DEBITO FUNDO	185,610
	CREDITO FUNDO	1.534,180

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.08.2004	REFUNDEBANT	1.801,000

10.08.2004	OTRANDEBANT	35.848,000
	OTRANDEBANT	6.850,410

73

	OTRANDEBANT	107.802,300
	TOTAL	71.894,820

11.08.2004	REFUNDEBANT	208.138,300
------------	-------------	-------------

20.08.2004	OTRANDEBANT	10.216,400
	OTRANDEBANT	32.800,140
	TOTAL	43.016,540

04.08.2004	REFUNDEBANT	208.138,300
------------	-------------	-------------

20.08.2004	OTRANDEBANT	6.802,000
	OTRANDEBANT	19.773,800
	TOTAL	26.575,800

31.08.2004	REFUNDEBANT	22.141,200
------------	-------------	------------

01.08.2004	REFUNDEBANT	15.899,800
------------	-------------	------------

10.08.2004	OTRANDEBANT	29.109,040
	REFUNDEBANT	49.888,170
	TOTAL	78.997,210

15.08.2004	REFUNDEBANT	78.125,000
------------	-------------	------------

05.08.2004	OTRANDEBANT	14.876,240
	OTRANDEBANT	33.148,300
	TOTAL	48.024,540

22.08.2004	REFUNDEBANT	29.217,240
------------	-------------	------------

20.08.2004	REFUNDEBANT	411.118,000
------------	-------------	-------------

20.08.2004	OTRANDEBANT	17.261,190
------------	-------------	------------

20.08.2004	OTRANDEBANT	5.800,470
	REFUNDEBANT	6.147,780
	TOTAL	11.948,250

TOTAL	OTRANDEBANT	87.232,450
	REFUNDEBANT	156.871,840
	TOTAL	44.364,790

74

REFUNDEBANT	1.801,000
OTRANDEBANT	85,400
TOTAL	1.886,400

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
25.08.2004	OTRANDEBANT	89,800

14.08.2004	OTRANDEBANT	214,000
------------	-------------	---------

TOTAL	OTRANDEBANT	303,800
-------	-------------	---------

	DEBITO FUNDO	70,840
	CREDITO FUNDO	6,000
	TOTAL	76,840

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.08.2004	OTRANDEBANT	87.768,000

03.08.2004	OTRANDEBANT	15.700,000
	TOTAL	103.468,000

20.08.2004	OTRANDEBANT	91.668,800
	TOTAL	195.136,800

20.08.2004	OTRANDEBANT	61,800
------------	-------------	--------

20.08.2004	OTRANDEBANT	21.888,000
	TOTAL	22.499,800

31.08.2004	REFUNDEBANT	6.800,410
------------	-------------	-----------

06.08.2004	OTRANDEBANT	6.800,410
	TOTAL	13.600,820

05.08.2004	OTRANDEBANT	45.834,400
	TOTAL	7.261,800

27.08.2004	OTRANDEBANT	20,040,000
------------	-------------	------------

04.08.2004	OTRANDEBANT	11.101,210
	TOTAL	1.871,410

TOTAL	OTRANDEBANT	20.040,000
-------	-------------	------------

75

REFUNDEBANT	13.853,200
OTRANDEBANT	45.106,430
TOTAL	160,910

DEBITO FUNDO	0,000
CREDITO FUNDO	208.239,700

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.08.2004	SALUDACION	29.219,800

10.08.2004	SALUDACION	68.997,700
------------	------------	------------

TOTAL	SALUDACION	138.217,500
-------	------------	-------------

	DEBITO FUNDO	0,000
	CREDITO FUNDO	179.804,000

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
21.08.2004	REFUNDEBANT	10.208,200

20.08.2004	REFUNDEBANT	10.207,200
------------	-------------	------------

TOTAL	REFUNDEBANT	20.415,400
-------	-------------	------------

	DEBITO FUNDO	0,000
	CREDITO FUNDO	20.415,400

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.08.2004	PARCELA	68.888,210

04.08.2004	PARCELA	498.707,800
	TOTAL	567.596,010

20.08.2004	PARCELA	20.415,400
	TOTAL	588.011,410

20.08.2004	PARCELA	140.160,210
	TOTAL	728.171,620

20.08.2004	PARCELA	115.899,400
	TOTAL	844.071,020

76

77

79 48

25.091.30C

•

110

1.410 722 200

DATA	PARCELA	VALORCONTABILIZADO
12.04.1995	COTA-MUNICIPIO	78.800,00C
TOTAL	COTA-MUNICIPIO	78.800,00C

DENTOFUNDO	0,000
CREDITOFUNDO	72.800.000

DATA	PANDELA	VALOR DEPOSITO
10.05.2006	PANDELA BENI	98.400.000
	PANDELA BANI	98.400.000
	OSUJALCUPUSOP.	98.400.000
	HNO-SURVIVA	98.400.000
	BSP - OBTATAS	98.400.000
	COTALCUMF	98.400.000
	OCHONDAHUE	98.400.000
	TOTAL:	98.400.000

PLATE 2005	PARACLOANIL	47.000 S/C
	PARACLOANIL	47.000 S/C
	DEUXIEME PARACLOANIL	91.000 S/C
	PARACLOANIL	181.000 S/C
	COTACLOANIL	91.000 S/C
	PARACLOANIL	47.000 S/C
	DEUXIEME PARACLOANIL	91.000 S/C
	TOTAL	500.000 S/C

30.00.0000	PANCILOXIN	150.000.000
	PANCILOXIN	70.000.000
	DENDROXIN	50.000.000
	GOTILONAF	20.000.000
	DENDROXIN	10.000.000
	TOTAL:	300.000.000

06.07.2008	PAYCELADON	\$1,790.00C
	PAYCELADON	\$79,690.00C
	CHEMICALS/PURCH	\$75,000.00D
	INSTRUMENTS	\$10,000.00D
	MISC. MATERIALS	\$15,000.00D
	COTTON/POUR	\$ 500.00D
	DEDUCTIBLES	\$11,000.00C
	TOTAL:	\$95,000.00D

PG 07 2005	PAROLAGLWPI	45,894,440
	PAROLAGLWPI	134,734,480
	PAROLAGLWPI	25,884,760
	PAROLAGLWPI	24,104,480
	PAROLAGLWPI	21,388,120
	PAROLAGLWPI	18,474,480
	PAROLAGLWPI	20,884,760
	PAROLAGLWPI	45,894,440
	TOTAL	

09.07.2025	PARCELADEN	95.000,00C
	PARCELADEN	141.000,00C
	DEBUCLOPUSCH	42.000,00C
	OSTALONEN	41.700,00C
	DEBUCLOPUSCH	43.000,00C

97

21.07.2008	ITALIANO	10.000
	ITALIANO	10.000
	ITALIANO	10.000
	TOTAL	30.000

TOTAL	STANDARD:	204,200
	STANDARD	1,222,270
	DELICIOUS	204,100
	DEVELOPMENT	204,100
	CREDIT	204,100

DATA	PARCEL	VALORCONTINUED
01.05.2008	REF.IMPUESTADO	25.000,00
03.05.2008	REF.IMPUESTADO	25.000,00
10.05.2008	CRUSAMPE	25.000,00
	CONTRATO	25.000,00
	IMPUESTO-IMP	1.000,00
	CONTRATO-IMP	1.000,00
	TOTAL:	91.000,00

12.01.2005	REF:J040857000	55 040,85C
12.01.2005	OP:0200776	35.897,18C
	OP:0200776	35.896,76C
	OP:0200776-SUP	3.496,30C
	OP:0200776-SUP	3.897,31C
	TOTAL:	

REP. KAMENETZ	371.125.000
REP. KAMENETZ	18.894.000

0000	COPYRIGHT	6718.71C
	COPYRIGHTS	15.490.00C
	REF. LOST	10.501.00C
	REPAIRS & SUP.	2.897.17C
	CHARGE OF USE	1.000.10C
	TOTAL:	91.396.10C

DATE	REF	DESCRIPTION	AMOUNT
5.07.2005		REF COMPLETADO	28.846,90C
5.07.2005		ORDENAPPE	28.846,90C
		CANCELAPPE	(48.846,90C)
		RESERVA-IMP	0,00C
		ORDENAL-IMP	0,00C
		TOTAL:	100.000,00C

REF ID: A66087

88

TOTAL:	199 046,880
TOTAL:	328 957,840
PAICELADSH	1 293 880,870
PAICELADSH	388 480,180
DEBILADOPUNSH	384 154,830
DEBILADOPUNSH	2 884,100
DEBILADOPUNSH	414 378,710
DEBILADOPUNSH	30 887,380
DEBILADOPUNSH	388 480,180
DEBILADOPUNSH	1 537 947,080
DEBILADOPUNSH	2 884,100

DATA	PARCELA	VALORCONTABILIZADO
30.06.2006	COTA-PARTE	14.180,87C
30.07.2006	COTA-PARTE	31.500,00C
TOTAL	COTA-PARTE	45.680,87C
	DEBITADO	0,00
	CREDITADO	45.680,87C

DATA	PARCELA	VALORDESTRIBUICAO
02.08.2006	COTAFINANCIAL	48.008,00C
	DEBITOCAPITULOIMP	6.671,48D
	DEBITOCAPITULOJOS	6.671,48D
	TOTAL:	32.294,99C
09.07.2006	COTAFINANCIAL	48.008,00C
	DEBITOCAPITULOIMP	6.671,48D
	DEBITOCAPITULOJOS	6.671,48D
	TOTAL:	36.665,03C

TOTALS:	COTYMERIAL	91,818,862
	DEDUCTIONS	18,748,862
	DEDUCTIONS	12,748,862
	ASSET PLAND	27,488,862
	CRISTOPAND	27,488,862

DATA	PARTICULA	VALOR MONSTRADO
12.08.006	FRANCOBAST.	296,11C
	FRANCOBAST.	1.378,88C
	DELEGACAOBAJUS	314,11D
	TOTAL:	1.789,88C

54

01.07.2008	CR0800FF	5.382,74C
	CR0800FFM	16.367,01C
	REP KAPASITADG	308.685,54C
	REP0800FF-REP	3.624,40C
	CR0800L01,057	1.241,48C
	TOTAL:	384.699,16C

27 07 2006 REP JAMBERTAO 175.581,280

BLAT 2006	0000000000	11,771,770
	0000000000	28,000,340
	0000000000	28,261,680
	0000000000	2,000,000
	0000000000	2,000,000
	TOTAL:	71,033,690

TOTALS	CHEMICALS	128,491,800
	CHEMICALS	-84,736,270
	REFINERIES	41,848,800
	REFINERIES/ADG	7,061,101,140
	REFINERIES/ADG	59,450,280
	CHEMICALS/ADG	24,476,600
	REFINERIES	0.000
	CHEMICALS/ADG	1,111,111

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
25.03.2009	OPF-PF-RE-REPARA	700,00 R\$
15.07.2009	OPF-PF-RE-REPARA	276,00 R\$
TOTAL	OPF-PF-RE-REPARA	976,00 R\$
	DISTRIBUÍDO	976,00 R\$
	CRÉDITO EMPLADO	976,00 R\$

DATA	PARCELA	VALOR DESTINADO
10.06.2006	ORÇAMENTO	79.890,40
	ORÇAMENTO	14.888,90
	TOTAL	94.779,30

30.00000	OPENING	77.304.00C
	OPENING OF LIFT	14.425.40C
	TOTAL:	91.729.40C

01.00.0005	OPUSCULATN		\$14,710
01.00.0006	OPUSCULATN		20,414,300
	OPUSCULATN		8,871,480
	OPUSCULATN		4,875,000



CREDITO FUNDOS		
DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
06.10.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
10.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
16.10.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
18.10.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
20.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
26.10.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
28.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
30.10.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
31.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
01.11.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
03.11.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
05.11.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
07.11.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
09.11.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
11.11.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
13.11.2006	ORÇAMENTO	30.000,00

06.10.2006	ORÇAMENTO REF. JORNALISTAS REF. JORNALISTAS REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 120.000,00
10.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO REF. JORNALISTAS REF. JORNALISTAS REPARAÇÃO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 180.000,00
16.10.2006	DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS	0,00 1.000.000,00

DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
06.10.2006	ORÇAMENTO	30.000,00
10.10.2006	ORÇAMENTO	30.000,00
TOTAL	ORÇAMENTO	60.000,00
	DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS	0,00 60.000,00

DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
10.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 60.000,00
20.10.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 60.000,00
30.10.2006	ORÇAMENTO	30.000,00
06.11.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 60.000,00
16.11.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
26.11.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 60.000,00
06.12.2006	ORÇAMENTO ORÇAMENTO	30.000,00 30.000,00

30.11.2006	TOTAL	40.000,00
01.12.2006	ORÇAMENTO	30.000,00
03.12.2006	ORÇAMENTO REF. JORNALISTAS ORÇAMENTO TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00
TOTAL	ORÇAMENTO REF. JORNALISTAS ORÇAMENTO ORÇAMENTO DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 0,00 120.000,00

06.12.2006	ORÇAMENTO DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
16.12.2006	ORÇAMENTO DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
26.12.2006	ORÇAMENTO DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00

DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
01.12.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
03.12.2006	REF. JORNALISTAS	14.148.790,00
TOTAL	REF. JORNALISTAS	28.297.580,00
	DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS	0,00 28.297.580,00

06.12.2006	PARCELA PARCELA DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 56.593.960,00
------------	--	---

DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
10.12.2006	DEBITO FUNDOS	0,00
TOTAL	DEBITO FUNDOS	0,00

16.12.2006	PARCELA PARCELA DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 56.593.960,00
------------	--	---

DATA	PARCELA	VALOR DESTRIBUIDO
01.12.2006	DEBITO FUNDOS	0,00

06.12.2006	PARCELA PARCELA DEBITO FUNDOS CREDITO FUNDOS TOTAL	14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 14.148.790,00 56.593.960,00
------------	--	---

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
2001.0000	PAYROLL	10.0000	10.0000
	PAYROLL	10.0000	20.0000
	DEPOSIT	10.0000	30.0000
	DEPOSIT	10.0000	40.0000
	TOTAL		40.0000
2001.0000	PAYROLL	10.0000	50.0000
	PAYROLL	10.0000	60.0000
	DEPOSIT	10.0000	70.0000
	DEPOSIT	10.0000	80.0000
	TOTAL		80.0000
TOTAL	PAYROLL	20.0000	100.0000
	PAYROLL	20.0000	120.0000
	DEPOSIT	20.0000	140.0000
	DEPOSIT	20.0000	160.0000
	TOTAL		160.0000
	PAYROLL	10.0000	170.0000
	PAYROLL	10.0000	180.0000
	DEPOSIT	10.0000	190.0000
	DEPOSIT	10.0000	200.0000
	TOTAL		200.0000
	PAYROLL	10.0000	210.0000
	PAYROLL	10.0000	220.0000
	DEPOSIT	10.0000	230.0000
	DEPOSIT	10.0000	240.0000
	TOTAL		240.0000
	PAYROLL	10.0000	250.0000
	PAYROLL	10.0000	260.0000
	DEPOSIT	10.0000	270.0000
	DEPOSIT	10.0000	280.0000
	TOTAL		280.0000
	PAYROLL	10.0000	290.0000
	PAYROLL	10.0000	300.0000
	DEPOSIT	10.0000	310.0000
	DEPOSIT	10.0000	320.0000
	TOTAL		320.0000
	PAYROLL	10.0000	330.0000
	PAYROLL	10.0000	340.0000
	DEPOSIT	10.0000	350.0000
	DEPOSIT	10.0000	360.0000
	TOTAL		360.0000
	PAYROLL	10.0000	370.0000
	PAYROLL	10.0000	380.0000
	DEPOSIT	10.0000	390.0000
	DEPOSIT	10.0000	400.0000
	TOTAL		400.0000
	PAYROLL	10.0000	410.0000
	PAYROLL	10.0000	420.0000
	DEPOSIT	10.0000	430.0000
	DEPOSIT	10.0000	440.0000
	TOTAL		440.0000
	PAYROLL	10.0000	450.0000
	PAYROLL	10.0000	460.0000
	DEPOSIT	10.0000	470.0000
	DEPOSIT	10.0000	480.0000
	TOTAL		480.0000
	PAYROLL	10.0000	490.0000
	PAYROLL	10.0000	500.0000
	DEPOSIT	10.0000	510.0000
	DEPOSIT	10.0000	520.0000
	TOTAL		520.0000
	PAYROLL	10.0000	530.0000
	PAYROLL	10.0000	540.0000
	DEPOSIT	10.0000	550.0000
	DEPOSIT	10.0000	560.0000
	TOTAL		560.0000
	PAYROLL	10.0000	570.0000
	PAYROLL	10.0000	580.0000
	DEPOSIT	10.0000	590.0000
	DEPOSIT	10.0000	600.0000
	TOTAL		600.0000
	PAYROLL	10.0000	610.0000
	PAYROLL	10.0000	620.0000
	DEPOSIT	10.0000	630.0000
	DEPOSIT	10.0000	640.0000
	TOTAL		640.0000
	PAYROLL	10.0000	650.0000
	PAYROLL	10.0000	660.0000
	DEPOSIT	10.0000	670.0000
	DEPOSIT	10.0000	680.0000
	TOTAL		680.0000
	PAYROLL	10.0000	690.0000
	PAYROLL	10.0000	700.0000
	DEPOSIT	10.0000	710.0000
	DEPOSIT	10.0000	720.0000
	TOTAL		720.0000
	PAYROLL	10.0000	730.0000
	PAYROLL	10.0000	740.0000
	DEPOSIT	10.0000	750.0000
	DEPOSIT	10.0000	760.0000

DATA	PAROLA	VALGOSTRINCO
18.12.2006	COTA-PARTE	76.014,80C
19.01.2006	COTA-PARTE	76.004,80C
TOTALE	COTA-PARTE	152.019,60C
	DEBITO INCO.	0,00C
	CREDITO INCO.	0,00C

DATA	PARCEL	VALOR
28.12.2006	COV. RURAL	45.000,00C
	DEDUÇ. OIMF	0,071,40D
	DEDUÇ. SAUCE	0,071,40D
	TOTAL	88.000,00C
TOTAL	COV. RURAL	45.000,00C
	DEDUÇ. OIMF	0,071,40D
	DEDUÇ. SAUCE	0,071,40D
	SENTENÇA	12.742,00D
	SENTENÇA	45.000,00C

119

58

DATA	PARADELA	VALOR DISTRIBUICAO
00.00.0000	ITR-ANDAMT.	404.571
	ITR-ANDAMT	3.494.705
	DEDUCAO SAUDE	67.677
	TOTAL:	3.966.953
11.01.0000	ITR-ANDAMT.	404.571
	ITR-ANDAMT	388.914
	DEDUCAO SAUDE	154.272
	TOTAL:	947.757
00.01.0000	ITR-ANDAMT.	180.900
	ITR-ANDAMT	2.845.800
	DEDUCAO SAUDE	380.677
	TOTAL:	3.407.377
TOTALS	ITR-ANDAMT.	1.027.614
	ITR-ANDAMT	6.992.388
	DEDUCAO SAUDE	1.094.611
	DISTRIBUICAO	2.094.611
	DEDUCAO SAUDE	1.094.611

DATE	PAYROLL	VALOR DE TRIBUTOS
01.10.2006	OROSAPPS OROSAPPS REPLACEM-IMP OROSMULCHW TOTAL:	2.927,43C 4.118,56C 688,10C 388,19C 7.814,07C
05.10.2006	OROSAPPS OROSAPPS REPLACEM-IMP OROSMULCHW TOTAL:	2.974,83C 3.973,00C 1.262,50C 783,64C 15.045,64C
06.10.2006	OROSAPPS OROSAPPS REPLACEM-IMP OROSMULCHW TOTAL:	2.765,46C 3.454,07C 1.288,03C 848,88C 14.406,54C
07.10.2006	REPLACEM-IMP	17.488,05C
08.10.2006	OROSAPPS OROSAPPS REPLACEM-IMP OROSMULCHW TOTAL:	37.694,84C 68.371,47C 3.379,58C 8.294,50C 100.176,00C

114

14 19 2006	REF:COMESTADO	87.284,700
20 10 2006	ORDENPPE ORDENPPE REF:COMESTADO ORDENPPE ORDENPPE TOTAL:	82.899,180 72.188,880 4.891,300 7.507,880 116.884,880
21 12 2006	REF:COMESTADO	457.884,880
26 10 2006	REF:COMESTADO	15.488,200
26 12 2006	ORDENPPE ORDENPPE REF:COMESTADO REF:COMESTADO ORDENPPE ORDENPPE TOTAL:	13.658,880 88.884,400 89.397,880 10.2510,000 8.884,400 77.887,880
04 01 2006	REF:COMESTADO	88.887,780
10 01 2006	ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE TOTAL:	88.887,780 88.284,400 6.137,880 10.888,400 148.888,880
11 01 2006	REF:COMESTADO	84.888,400
13 01 2006	REF:COMESTADO	87.284,700
26 01 2006	ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE TOTAL:	18.888,880 88.884,400 4.891,300 8.887,880 87.888,480
26 01 2006	REF:COMESTADO	28.884,880
30 01 2006	ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE ORDENPPE TOTAL:	11.888,880 24.888,880 10.887,880 6.788,400 48.888,110
TOTAL:	ORDENPPE ORDENPPE REF:COMESTADO REF:COMESTADO REF:COMESTADO ORDENPPE ORDENPPE	18.888,880 28.887,880 78.884,880 1.488.188,000 48.888,400 36.888,880
	DESTINO FONDO	0,000

125

58

CREDITOFUNDO		1.848.796.45C

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
16.12.2005	CRA-PRO-MENSAL	71.20C
17.01.2006	CRA-PRO-MENSAL	45.84C
TOTAL	CRA-PRO-MENSAL	813.94C
	CREDITOFUNDO	0.00C
	CREDITOFUNDO	813.94C

DATA	PAPERELLA	VALOREMTRIMENDU
01.12.2008	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	8.246,10C 853,64C 7.129,74G
02.12.2008	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	16.291,10C 3.085,60C 14.265,40C
03.12.2008	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	11.585,00C 2.180,10G 14.765,10C
04.12.2008	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	84.371,38C 14.980,88C 101.216,84C
05.12.2008	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	92.889,68C 19.498,14G 117.288,12C
06.12.2008	GR0808PFW	5.916,70C
07.12.2008	GR0808PFW PAP112008G GR0808LOPWF TOTAL:	24.885,71G 8.871,68C 7.487,15C 34.173,84C
10.01.2009	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	124.846,48C 27.418,79G 101.767,25C
11.01.2009	GR0808PFW	154,87C
20.01.2009	GR0808PFW GR0808LOPWF TOTAL:	99.982,87C 10.894,01G 90.899,00C

116

Fls 284

	OVERSEPPH	15.445.800
	REPASADO	5.775.800
	OVERSEPPH	5.855.800
TOTAL		58.855.800
	OVERSEPPH	111.395.800
	REPASADO	1.755.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	DEBITO PUNDO	0.000
	CREDITO PUNDO	1.855.800

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
13.03.2008	COTA-PROLIMINAL	15.445.800
TOTAL	COTA-PROLIMINAL	15.445.800
	DEBITO PUNDO	0.000
	CREDITO PUNDO	15.445.800

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
05.05.2008	OVERSEPPH	15.445.800
10.05.2008	OVERSEPPH	111.395.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	128.696.400
14.05.2008	OVERSEPPH	5.855.800
20.05.2008	OVERSEPPH	45.855.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	51.711.600
29.05.2008	OVERSEPPH	45.855.800
31.05.2008	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	51.711.600
07.06.2008	OVERSEPPH	7.410
10.06.2008	OVERSEPPH	57.211.600
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	63.067.400
20.06.2008	OVERSEPPH	55.211.600
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	61.067.400

121

01.05.2008	OVERSEPPH	41.400
04.05.2008	OVERSEPPH	55.855.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	61.711.600
31.05.2008	OVERSEPPH	55.855.800
TOTAL	OVERSEPPH	395.211.600
	OVERSEPPH	75.455.800
	OVERSEPPH	55.855.800
	DEBITO PUNDO	0.000
	CREDITO PUNDO	415.211.600

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
10.04.2008	PARCELA	41.400.140
	PARCELA	5.712.800
	DEDUCAÇÃO	75.455.800
	DEDUCAÇÃO	5.712.800
	DEDUCAÇÃO	5.712.800
	DEDUCAÇÃO	5.712.800
	DEDUCAÇÃO	5.712.800
	TOTAL	138.675.140
20.04.2008	PARCELA	55.855.800
	PARCELA	340.155.800
	DEDUCAÇÃO	71.040.750
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	157.455.800
	DEDUCAÇÃO	71.040.750
	TOTAL	105.211.600
04.04.2008	PARCELA	125.455.800
	PARCELA	125.712.800
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	DEDUCAÇÃO	13.040.750
	TOTAL	138.675.140
10.04.2008	PARCELA	340.155.800
	PARCELA	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	71.040.750
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	157.455.800
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	TOTAL	138.675.140
10.04.2008	PARCELA	41.400.140

122

	PARCELA	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	71.040.750
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	TOTAL	248.657.400
20.04.2008	PARCELA	115.707.400
	PARCELA	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	DEDUCAÇÃO	45.755.800
	TOTAL	248.657.400
TOTAL	PARCELA	455.855.800
	PARCELA	248.657.400
	DEDUCAÇÃO	248.657.400
	DEDUCAÇÃO	1.040.140.750
	DEDUCAÇÃO	12.540.750
	DEDUCAÇÃO	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	248.657.400
	DEDUCAÇÃO	248.657.400
	DEBITO PUNDO	5.855.800
	CREDITO PUNDO	5.855.800

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
20.04.2008	COTA-PARTE	15.445.800
20.04.2008	COTA-PARTE	17.545.800
TOTAL	COTA-PARTE	32.991.600
	DEBITO PUNDO	0.000
	CREDITO PUNDO	32.991.600

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
21.04.2008	COTA-PARTE	25.855.800
	DEDUCAÇÃO	2.540.750
	DEDUCAÇÃO	2.540.750
	TOTAL	28.396.550
TOTAL	COTA-PARTE	25.855.800
	DEDUCAÇÃO	2.540.750
	DEDUCAÇÃO	2.540.750
	DEBITO PUNDO	7.410.140
	CREDITO PUNDO	55.855.800

123

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
13.04.2008	ITR-ANDAMANT	35.855.800
	ITR-ANDAMANT	27.400
	DEDUCAÇÃO	5.855.800
	TOTAL	41.711.600
20.04.2008	ITR-ANDAMANT	155.855.800
	ITR-ANDAMANT	155.855.800
	DEDUCAÇÃO	45.855.800
	TOTAL	357.566.400
04.04.2008	ITR-ANDAMANT	25.855.800
	ITR-ANDAMANT	45.855.800
	DEDUCAÇÃO	121.250
	TOTAL	172.961.600
20.04.2008	ITR-ANDAMANT	105.855.800
	ITR-ANDAMANT	55.855.800
	DEDUCAÇÃO	35.855.800
	TOTAL	197.566.400
TOTAL	ITR-ANDAMANT	357.566.400
	ITR-ANDAMANT	357.566.400
	DEDUCAÇÃO	357.566.400
	DEBITO PUNDO	55.855.800
	CREDITO PUNDO	1.357.566.400

DATA	PARCELA	VALOR DEBITO PUNDO
04.04.2008	REPASADO	45.855.800
10.04.2008	OVERSEPPH	35.855.800
	OVERSEPPH	75.455.800
	OVERSEPPH	1.355.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	118.512.200
12.04.2008	REPASADO	55.855.800
18.04.2008	REPASADO	25.855.800
20.04.2008	OVERSEPPH	17.545.800
	OVERSEPPH	55.855.800
	OVERSEPPH	4.555.800
	OVERSEPPH	5.855.800
	TOTAL	93.711.600
10.04.2008	REPASADO	55.855.800
20.04.2008	OVERSEPPH	10.740.750
	OVERSEPPH	55.855.800

124

DATA	PARCELA	VALOR UNITARIO
18.04.2006	CPM-PRO-MINERAL	317,800
		90
18.06.2006	CPM-PRO-MINERAL	211,500
TOTAL	CPM-PRO-MINERAL	1.379.400
	ORIENTAÇÃO	0,000
	ORIENTAÇÃO	1.179.400

64

226

DATA	PARELA	VALOR DISTRIBUÍDO
1.041.000	0074-MUNICÍPIO	88.000,00
TOTAL	0074-MUNICÍPIO	88.000,00
	0081-FUNDO	0,00
	0082-FUNDO	88.000,00

12

65

[illegible]

20.09.2008	PARAGLASEN	48.850,00
	PARAGLASEN	257.200,00
	DEUCHOFUNDF	14.750,19
	BBS-SIMPRA	139.800,87
	COTALOPF	82.407,29
	PARAGLASEN	89.337,04
	DEUCHOFUNDF	16.750,19
	DEUCHOFUNDF	43.700,00

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT
01/01/2000	PHYSICIAN	124.401,50
	PHARMACIA	100.000,00
	DEBUCALINUM	20.000,00
	COTACONUM	44.101,00
	PHARMACIA	100.000,00
	DEBUCALINUM	20.000,00
	TOTAL	100.000,00

TO:AB	PARCELADPH	448,880.00
	PARCELADPH	2,250,000.00
	DEBUCROPHUNT	688,000.00
	WEE-GHFFPH	1,070,000.00
	WEE-GHFFPH	17,000.00
	COTALADPH	384,157.00
	PARC-INT WEE	170,000.00
	DEBUCROPHUNT	488,000.00
	WEE-GHFFPH	8,000.00
	WEE-GHFFPH	41,000.00

174

DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
01.05.2008	COTA PARTE	15.155,80C
30.07.2008	COTA PARTE	38.897,13C
TOTAL	COTA PARTE	54.052,93C
	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	54.052,93C

DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
01.05.2008	COTA PARCIAL	50.212,41C
	DEDUCCION FONDO	15.375,00C
	DEDUCCION ALIEN	15.375,00C
TOTAL		71.782,41C
30.07.2008	COTA PARCIAL	51.884,19C
	DEDUCCION FONDO	3.844,91C
	DEDUCCION ALIEN	3.844,91C
TOTAL		75.699,09C
01.07.2008	COTA PARCIAL	51.884,19C
	DEDUCCION FONDO	3.844,91C
	DEDUCCION ALIEN	3.844,91C
TOTAL		75.699,09C
TOTAL	COTA PARCIAL	153.781,61C
	DEDUCCION FONDO	53.064,92C
	DEDUCCION ALIEN	53.064,92C
	DEBITO FONDO	45.000,00C
	CREDITO FONDO	153.781,61C

DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
15.05.2008	ITR-ANCIEN	114,00C
	ITR-ANCIEN	30,00C
	DEDUCCION ALIEN	30,00C
TOTAL		114,00C
31.05.2008	ITR-ANCIEN	41,00C
	ITR-ANCIEN	30,00C
	DEDUCCION ALIEN	11,00C
TOTAL		82,00C
04.07.2008	ITR-ANCIEN	35,00C

	ITR-ANCIEN	100,00C
	DEDUCCION ALIEN	67,00C
	TOTAL	33,00C
TOTAL	ITR-ANCIEN	494,00C
	ITR-ANCIEN	289,00C
	DEDUCCION ALIEN	104,14C
	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	384,86C

DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
01.05.2008	REF. LIBERAR	20.183,00C
07.05.2008	REF. COMESTADO	15.884,00C
08.05.2008	CRONOMETR	27.044,70C
	CRONOMETR	89.881,00C
	REF. ANCIEN	5.819,00C
	CRONOMETR	6.888,00C
TOTAL		87.841,61C
14.05.2008	REF. COMESTADO	89.118,77C
25.05.2008	CRONOMETR	86.487,47C
	CRONOMETR	86.888,00C
	REF. ANCIEN	4.288,00C
	CRONOMETR	7.844,84C
TOTAL		108.149,61C
31.05.2008	REF. COMESTADO	268.841,14C
30.06.2008	REF. COMESTADO	14.888,00C
30.06.2008	REF. COMESTADO	178.375,14C
30.06.2008	CRONOMETR	5.888,10C
	CRONOMETR	21.884,87C
	REF. LIBERAR	15.844,87C
	REF. ANCIEN	10.183,00C
	CRONOMETR	5.888,10C
TOTAL		34.918,88C
04.07.2008	REF. COMESTADO	35.448,88C
10.07.2008	CRONOMETR	7.844,87C
	CRONOMETR	5.183,79C
	REF. ANCIEN	5.281,18C
	CRONOMETR	115.818,88C
18.07.2008	REF. COMESTADO	71.188,18C

15.07.2008	CRONOMETR	54,00C
	CRONOMETR	5.107,00C
	REF. ANCIEN	89,00C
	CRONOMETR	78,00C
TOTAL		5.268,00C
16.07.2008	CRONOMETR	1.188,00C
	CRONOMETR	3.887,00C
	REF. ANCIEN	48,00C
	CRONOMETR	88,00C
TOTAL		4.471,77C
17.07.2008	CRONOMETR	68,00C
	CRONOMETR	88,00C
	REF. ANCIEN	10,00C
	CRONOMETR	30,00C
TOTAL		1.466,00C
18.07.2008	REF. COMESTADO	30.888,00C
20.08.2008	CRONOMETR	10.888,00C
	CRONOMETR	30.888,00C
	REF. ANCIEN	5.888,00C
	CRONOMETR	8.888,00C
TOTAL		86.888,00C
20.08.2008	REF. COMESTADO	107.888,00C
04.07.2008	CRONOMETR	5.888,00C
	CRONOMETR	21.778,00C
	REF. ANCIEN	5.888,00C
	CRONOMETR	20.888,00C
TOTAL		44.172,00C
31.07.2008	REF. LIBERAR	12.844,70C
TOTAL	CRONOMETR	104.888,00C
	CRONOMETR	30.888,00C
	REF. LIBERAR	10.888,00C
	REF. COMESTADO	1.108.888,11C
	REF. ANCIEN	35.177,70C
	CRONOMETR	21.488,71C
	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	1.288.888,79C

DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
07.07.2008	COTA PARCIAL	88,00C
TOTAL	COTA PARCIAL	88,00C

	DEBITO FONDO	0,00C
	CREDITO FONDO	88,00C
DATA	PAREJA	VALOR CONTABILIZADO
01.05.2008	REF. LIBERAR	15.178,00C
05.05.2008	CRONOMETR	88.888,00C
	CRONOMETR	12.818,00C
TOTAL		107.006,11C
12.05.2008	CRONOMETR	17,00C
13.05.2008	CRONOMETR	34,70C
20.05.2008	CRONOMETR	88.875,10C
	CRONOMETR	88.134,87C
	CRONOMETR	35,10C
TOTAL		112.288,88C
31.05.2008	CRONOMETR	11,00C
01.06.2008	CRONOMETR	22.788,00C
	REF. LIBERAR	3.844,81C
	CRONOMETR	6.881,00C
	CRONOMETR	48,00C
TOTAL		45.311,81C
10.07.2008	CRONOMETR	107.115,00C
	CRONOMETR	51.884,87C
	CRONOMETR	105,40C
TOTAL		159.105,27C
13.07.2008	CRONOMETR	2.604,81C
	CRONOMETR	368,00C
TOTAL		2.972,81C
14.07.2008	CRONOMETR	3.844,81C
	CRONOMETR	97,84C
TOTAL		4.288,65C
17.07.2008	CRONOMETR	1.187,00C
	CRONOMETR	210,79C
TOTAL		1.397,79C
07.07.2008	CRONOMETR	48.888,00C
	CRONOMETR	6.281,18C
	CRONOMETR	388,00C
TOTAL		55.557,18C
04.07.2008	CRONOMETR	87,00C
20.07.2008	CRONOMETR	10.488,88C

[illegible][illegible]

VALOR	VALOR	VALOR
21.40C	21.40C	21.40C
100.00C	100.00C	100.00C
25.00C	25.00C	25.00C
75.00C	75.00C	75.00C
100.00C	100.00C	100.00C

[illegible][illegible]

	VALUATION	VALUATION
1.000000	100.0000	100.0000
2.000000	200.0000	200.0000
3.000000	300.0000	300.0000
4.000000	400.0000	400.0000
5.000000	500.0000	500.0000
6.000000	600.0000	600.0000
7.000000	700.0000	700.0000
8.000000	800.0000	800.0000
9.000000	900.0000	900.0000
10.000000	1000.0000	1000.0000
11.000000	1100.0000	1100.0000
12.000000	1200.0000	1200.0000
13.000000	1300.0000	1300.0000
14.000000	1400.0000	1400.0000
15.000000	1500.0000	1500.0000
16.000000	1600.0000	1600.0000
17.000000	1700.0000	1700.0000
18.000000	1800.0000	1800.0000
19.000000	1900.0000	1900.0000
20.000000	2000.0000	2000.0000
21.000000	2100.0000	2100.0000
22.000000	2200.0000	2200.0000
23.000000	2300.0000	2300.0000
24.000000	2400.0000	2400.0000
25.000000	2500.0000	2500.0000
26.000000	2600.0000	2600.0000
27.000000	2700.0000	2700.0000
28.000000	2800.0000	2800.0000
29.000000	2900.0000	2900.0000
30.000000	3000.0000	3000.0000
31.000000	3100.0000	3100.0000
32.000000	3200.0000	3200.0000
33.000000	3300.0000	3300.0000
34.000000	3400.0000	3400.0000
35.000000	3500.0000	3500.0000
36.000000	3600.0000	3600.0000
37.000000	3700.0000	3700.0000
38.000000	3800.0000	3800.0000
39.000000	3900.0000	3900.0000
40.000000	4000.0000	4000.0000
41.000000	4100.0000	4100.0000
42.000000	4200.0000	4200.0000
43.000000	4300.0000	4300.0000
44.000000	4400.0000	4400.0000
45.000000	4500.0000	4500.0000
46.000000	4600.0000	4600.0000
47.000000	4700.0000	4700.0000
48.000000	4800.0000	4800.0000
49.000000	4900.0000	4900.0000
50.000000	5000.0000	5000.0000
51.000000	5100.0000	5100.0000
52.000000	5200.0000	5200.0000
53.000000	5300.0000	5300.0000
54.000000	5400.0000	5400.0000
55.000000	5500.0000	5500.0000
56.000000	5600.0000	5600.0000
57.000000	5700.0000	5700.0000
58.000000	5800.0000	5800.0000
59.000000	5900.0000	5900.0000
60.000000	6000.0000	6000.0000
61.000000	6100.0000	6100.0000
62.000000	6200.0000	6200.0000
63.000000	6300.0000	6300.0000
64.000000	6400.0000	6400.0000
65.000000	6500.0000	6500.0000
66.000000	6600.0000	6600.0000
67.000000	6700.0000	6700.0000
68.000000	6800.0000	6800.0000
69.000000	6900.0000	6900.0000
70.000000	7000.0000	7000.0000
71.000000	7100.0000	7100.0000
72.000000	7200.0000	7200.0000
73.000000	7300.0000	7300.0000
74.000000	7400.0000	7400.0000
75.000000	7500.0000	7500.0000
76.000000	7600.0000	7600.0000
77.000000	7700.0000	7700.0000
78.000000	7800.0000	7800.0000
79.000000	7900.0000	7900.0000
80.000000	8000.0000	8000.0000
81.000000	8100.0000	8100.0000
82.000000	8200.0000	8200.0000
83.000000	8300.0000	8300.0000
84.000000	8400.0000	8400.0000
85.000000	8500.0000	8500.0000
86.000000	8600.0000	8600.0000
87.000000	8700.0000	8700.0000
88.000000	8800.0000	8800.0000
89.000000	8900.0000	8900.0000
90.000000	9000.0000	9000.0000
91.000000	9100.0000	9100.0000
92.000000	9200.0000	9200.0000
93.000000	9300.0000	9300.0000
94.000000	9400.0000	9400.0000
95.000000	9500.0000	9500.0000
96.000000	9600.0000	9600.0000
97.000000	9700.0000	9700.0000
98.000000	9800.0000	9800.0000
99.000000	9900.0000	9900.0000
100.000000	10000.0000	10000.0000

DATA	PARCELA	VALOR
08.10.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	117.896.480
	PARCELA 3	46.524.120
	PARCELA 4	11.516.000
	COTAFUND	98.187.480
	DEDUCCIONES	117.896.480
	TOTAL	88.182.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	38.549.280
	PARCELA 4	77.888.000
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 5	88.182.880
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	37.854.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	46.524.120
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 4	142.784.000
	DEDUCCIONES	46.524.120
	TOTAL	78.788.120
08.11.2008	PARCELA 1	48.117.840
	PARCELA 2	788.817.280
	PARCELA 3	188.888.800
	PARCELA 4	88.182.880
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 5	38.549.280
	DEDUCCIONES	188.888.800
	TOTAL	118.871.200
08.11.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	388.784.000
	PARCELA 3	38.549.280
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 4	188.888.800
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	108.884.800
08.11.2008	PARCELA 1	148.871.200
	PARCELA 2	888.817.280
	PARCELA 3	48.117.840
	COTAFUND	48.117.840
	TOTAL	148.871.200

141

DATA	PARCELA	VALOR
08.10.2008	PARCELA 1	48.117.840
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	38.549.280
	PARCELA 4	77.888.000
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 5	88.182.880
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	37.854.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	46.524.120
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 4	142.784.000
	DEDUCCIONES	46.524.120
	TOTAL	78.788.120
08.11.2008	PARCELA 1	48.117.840
	PARCELA 2	788.817.280
	PARCELA 3	188.888.800
	PARCELA 4	88.182.880
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 5	38.549.280
	DEDUCCIONES	188.888.800
	TOTAL	118.871.200
08.11.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	388.784.000
	PARCELA 3	38.549.280
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 4	188.888.800
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	108.884.800
08.11.2008	PARCELA 1	148.871.200
	PARCELA 2	888.817.280
	PARCELA 3	48.117.840
	COTAFUND	48.117.840
	TOTAL	148.871.200

142

DATA	PARCELA	VALOR
08.10.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	117.896.480
	PARCELA 3	46.524.120
	PARCELA 4	11.516.000
	COTAFUND	98.187.480
	DEDUCCIONES	117.896.480
	TOTAL	88.182.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	38.549.280
	PARCELA 4	77.888.000
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 5	88.182.880
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	37.854.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	46.524.120
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 4	142.784.000
	DEDUCCIONES	46.524.120
	TOTAL	78.788.120
08.11.2008	PARCELA 1	48.117.840
	PARCELA 2	788.817.280
	PARCELA 3	188.888.800
	PARCELA 4	88.182.880
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 5	38.549.280
	DEDUCCIONES	188.888.800
	TOTAL	118.871.200
08.11.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	388.784.000
	PARCELA 3	38.549.280
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 4	188.888.800
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	108.884.800
08.11.2008	PARCELA 1	148.871.200
	PARCELA 2	888.817.280
	PARCELA 3	48.117.840
	COTAFUND	48.117.840
	TOTAL	148.871.200

143

DATA	PARCELA	VALOR
08.10.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	117.896.480
	PARCELA 3	46.524.120
	PARCELA 4	11.516.000
	COTAFUND	98.187.480
	DEDUCCIONES	117.896.480
	TOTAL	88.182.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	38.549.280
	PARCELA 4	77.888.000
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 5	88.182.880
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	37.854.880
08.10.2008	PARCELA 1	142.784.000
	PARCELA 2	141.188.320
	PARCELA 3	46.524.120
	COTAFUND	38.549.280
	PARCELA 4	142.784.000
	DEDUCCIONES	46.524.120
	TOTAL	78.788.120
08.11.2008	PARCELA 1	48.117.840
	PARCELA 2	788.817.280
	PARCELA 3	188.888.800
	PARCELA 4	88.182.880
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 5	38.549.280
	DEDUCCIONES	188.888.800
	TOTAL	118.871.200
08.11.2008	PARCELA 1	88.182.880
	PARCELA 2	388.784.000
	PARCELA 3	38.549.280
	COTAFUND	88.182.880
	PARCELA 4	188.888.800
	DEDUCCIONES	38.549.280
	TOTAL	108.884.800
08.11.2008	PARCELA 1	148.871.200
	PARCELA 2	888.817.280
	PARCELA 3	48.117.840
	COTAFUND	48.117.840
	TOTAL	148.871.200

144

2122100-000

Frank

DADOS DO MÓDULO DO BRUNEL		RESUMO COM VALOR NETO E FUNDO				
DATA	PARCELA	VALOR	FUNDO	FUNDOES	VALOR BCI	PR
10.10.2001	PARCELA DE 1º	44.778,48	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	328.107,74	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	44.507,48	0,00	44.507,48	0,00	
	INSS-EMPRESA	218.088,11	0,00	0,00	0,00	
	INSS-PROVILATAS	445,20	0,00	0,00	0,00	
	COTA LC BURE	36.011,98	0,00	0,00	0,00	
	PARC.NET.INSS	11.208,18	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	300.476,10	0,00	0,00	0,00	
10.10.2001	PARCELA DE 1º	68.026,25	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	301.337,55	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	48.501,35	0,00	48.501,35	0,00	
	COTA LC BURE	33.708,64	0,00	0,00	0,00	
	PARC.NET.INSS	35.748,30	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	191.888,75	0,00	0,00	0,00	
05.10.2001	PARCELA DE 1º	44.194,00	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	41.198,81	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	10.699,49	0,00	10.699,49	0,00	
	COTA LC BURE	7.548,95	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	70.998,26	0,00	0,00	0,00	
08.11.2001	PARCELA DE 1º	48.891,13	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	335.098,51	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	39.486,56	0,00	39.486,56	0,00	
	INSS-EMPRESA	196.404,97	0,00	0,00	0,00	
	COTA LC BURE	38.424,91	0,00	0,00	0,00	
	PARC.NET.INSS	35.345,94	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	87.897,18	0,00	0,00	0,00	
04.11.2001	PARCELA DE 1º	67.899,36	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	120.178,32	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	35.893,00	0,00	35.893,00	0,00	
	COTA LC BURE	14.879,79	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	176.959,47	0,00	0,00	0,00	
09.11.2001	PARCELA DE 1º	84.899,47	0,00	0,00	0,00	
	PARCELA DE 2º	90.198,79	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO FUNDEO	13.310,68	0,00	13.310,68	0,00	
	COTA LC BURE	6.395,67	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL:	66.778,47	0,00	0,00	0,00	

72

78

DADOS DO MUNICIPIO DO BRASIL		REPRESENTAÇÃO PARCELAR PERÍODO 1 PERÍODO 2		
DATA	PARCELA	VALOR PARCELAR	PERÍODO 1	VALOR BOM
	COTA LC SUW	8.177,83	0,00	0,00
	TOTAL	23.682,88	0,00	0,00
18.01.2002	PARCELA DE 10	86.880,76	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	878.477,88	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	88.511,28	0,00	0,00
	COTA LC SUW	87.887,81	0,00	0,00
	TOTAL	214.888,84	0,00	0,00
28.01.2002	PARCELA DE 10	38.882,17	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	38.882,17	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	14.888,81	0,00	0,00
	COTA LC SUW	8.787,78	0,00	0,00
	TOTAL	81.888,84	0,00	0,00
			141.878,17	0,00
28.02.2002	PARCELA DE 10	47.880,76	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	487.148,78	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	19.888,81	0,00	0,00
	COTA LC SUW	77.188,88	0,00	0,00
	PARC. RET. 1988	77.888,88	0,00	0,00
	TOTAL	188.888,88	0,00	0,00
			0,00	0,00
28.02.2002	PARCELA DE 10	88.888,88	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	138.887,88	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	88.881,88	0,00	0,00
	RETENCAO FUNDOS	8.788,88	0,00	0,00
	COTA LC SUW	28.788,84	0,00	0,00
	TOTAL	188.188,84	0,00	0,00
			0,00	0,00
28.02.2002	PARCELA DE 10	38.882,18	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	88.888,18	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	18.888,88	0,00	0,00
	RETENCAO FUNDOS	3.818,88	0,00	0,00
	COTA LC SUW	12.888,41	0,00	0,00
	TOTAL	88.778,88	0,00	0,00
			0,00	0,00
28.02.2002	PARCELA DE 10	41.888,81	0,00	0,00
	PARCELA DE 10	288.788,88	0,00	0,00
	DEBUCAO FUNDOS	21.888,88	0,00	0,00

1.

Rev-03

...

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR FPM	RECEITA COM FPM RETIDO E FUNDO	VALOR BCL	PI
01.01.2002	PARCELA DE PI	14.943,33	0,00	0,00	0,00
	INSS-SUPREMA	77.270,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	48.260,00	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET.SMS	113.260,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	239.260,00	0,00	0,00	0,00
01.03.2002	PARCELA DE PI	30.700,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	187.200,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	30.700,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	7.200,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.400,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	269.000,00	0,00	0,00	0,00
01.05.2002	PARCELA DE PI	27.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	72.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	16.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	3.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	128.000,00	0,00	0,00	0,00
01.07.2002	PARCELA DE PI	62.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	268.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	76.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	31.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	403.000,00	0,00	0,00	0,00
01.09.2002	PARCELA DE PI	71.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	300.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	41.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	8.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	360.000,00	0,00	0,00	0,00
01.11.2002	PARCELA DE PI	41.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	169.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	2.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	8.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	194.000,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR FPM	RECEITA COM FPM RETIDO E FUNDO	VALOR BCL	PI
01.01.2002	PARCELA DE PI	48.110,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	207.180,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	98.770,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	18.650,00	0,00	0,00	0,00
	INSS-SUPREMA	176.100,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	2.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET.SMS	107.200,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	559.360,00	0,00	0,00	0,00
01.03.2002	PARCELA DE PI	48.700,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	184.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	44.100,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	241.800,00	0,00	0,00	0,00
01.05.2002	PARCELA DE PI	34.700,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	81.300,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	15.010,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	2.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	12.100,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	145.110,00	0,00	0,00	0,00
01.07.2002	PARCELA DE PI	42.700,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	274.200,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	60.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	INSS-SUPREMA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	4.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET.SMS	114.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	556.900,00	0,00	0,00	0,00
01.09.2002	PARCELA DE PI	64.700,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	237.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	16.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	3.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	320.700,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR FPM	RECEITA COM FPM RETIDO E FUNDO	VALOR BCL	PI
01.01.2002	COTA LC SUP	11.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	11.000,00	0,00	0,00	0,00
01.03.2002	PARCELA DE PI	34.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	80.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	34.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	4.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	156.000,00	0,00	0,00	0,00
01.05.2002	PARCELA DE PI	47.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	288.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	67.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	INSS-SUPREMA	18.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET.SMS	104.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	536.000,00	0,00	0,00	0,00
01.07.2002	PARCELA DE PI	60.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	338.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	82.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	6.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	496.000,00	0,00	0,00	0,00
01.09.2002	PARCELA DE PI	40.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	240.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	16.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	3.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	11.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	310.000,00	0,00	0,00	0,00
01.11.2002	PARCELA DE PI	31.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	189.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	2.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	8.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	244.000,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR FPM	RECEITA COM FPM RETIDO E FUNDO	VALOR BCL	PI
01.01.2002	PARC.RET.SMS	87.700,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	87.700,00	0,00	0,00	0,00
01.03.2002	PARCELA DE PI	55.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	197.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	30.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	4.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	18.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	204.000,00	0,00	0,00	0,00
01.05.2002	PARCELA DE PI	28.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	81.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	16.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	3.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	11.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	139.000,00	0,00	0,00	0,00
01.07.2002	PARCELA DE PI	47.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	288.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	67.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	INSS-SUPREMA	176.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	510.000,00	0,00	0,00	0,00
01.09.2002	PARCELA DE PI	60.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	338.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	82.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	6.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	20.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	496.000,00	0,00	0,00	0,00
01.11.2002	PARCELA DE PI	31.000,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	189.000,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDO	14.000,00	0,00	0,00	0,00
	RETENCAOPR	2.000,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUP	8.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	244.000,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

DADOS DO BOMBO DO BOMBO		RESUMO COM VALOR METODO 2 (RUBROS)			
DATA	PARCELA	VALOR FUND.	VALOR FUND.	VALOR FUND.	VALOR FUND.
10.10.2002	PARCELA DE 1/4	28.048,28	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	474.148,88	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	28.048,28	0,00	28.048,28	0,00
	RETENCOES	17.026,50	0,00	0,00	0,00
	MBS-SUPRISA	207.679,41	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	28.708,48	0,00	0,00	0,00
	PARC.NET 2002	97.028,34	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	71.494,36	0,00	0,00	0,00
10.10.2002	PARCELA DE 1/4	28.708,48	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	28.708,48	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	28.708,48	0,00	28.708,48	0,00
	RETENCOES	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	28.708,48	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	208.207,04	0,00	0,00	0,00
20.10.2002	PARCELA DE 1/4	44.707,02	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	18.208,70	0,00	18.208,70	0,00
	RETENCOES	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	208.207,04	0,00	0,00	0,00
20.11.2002	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	28.208,70	0,00	28.208,70	0,00
	RETENCOES	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	208.207,04	0,00	0,00	0,00
20.11.2002	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	28.208,70	0,00	28.208,70	0,00
	RETENCOES	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	208.207,04	0,00	0,00	0,00
20.11.2002	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	DEBOLAO FUNDOS	28.208,70	0,00	28.208,70	0,00
	RETENCOES	11.389,09	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 1/4	28.208,70	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	208.207,04	0,00	0,00	0,00

PC

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DESCRIPCION BANCOS DE INGRESOS		RESPORTE CONTABLE		VALOR EN C.D.	
FECHA	DESCRIPCION	VALOR	PORCENT	VALOR	PERCENT
08.11.2008	PARCELA DE PI	38,708.12	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	143,415.77	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	30,688.00	0.00	30,688.00	0.00
	RENTAS-EMPRESA	8,018.00	0.00	0.00	0.00
	COTA LC 8187	30,417.48	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	161,488.38	0.00	0.00	0.00
			0.00	141,284.83	0.00
10.12.2008	PARCELA DE PI	45,888.77	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	810,888.88	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	88,381.88	0.00	88,381.88	0.00
	RENTAS-EMPRESA	88,888.88	0.00	0.00	0.00
	COTA LC 8187	40,888.81	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	84,888.18	0.00	0.00	0.00
			0.00	0.00	0.00
20.12.2008	PARCELA DE PI	78,888.18	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	188,881.47	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	88,888.88	0.00	88,888.88	0.00
	RENTAS-EMPRESA	88,887.78	0.00	0.00	0.00
	COTA LC 8187	38,888.88	0.00	0.00	0.00
	PAYROLL-RENTAS	48,441.38	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	116,147.18	0.00	0.00	0.00
			0.00	0.00	0.00
28.12.2008	PARCELA DE PI	48,887.28	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	191,777.78	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	38,787.81	0.00	38,787.81	0.00
	COTA LC 8187	38,888.87	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	388,888.87	0.00	0.00	0.00
			0.00	198,416.71	0.00
18.01.2009	PARCELA DE PI	88,888.41	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	388,881.38	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	74,887.88	0.00	74,887.88	0.00
	RENTAS-EMPRESA	81,787.78	0.00	0.00	0.00
	COTA LC 8187	81,888.88	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION BANCOS	88,887.17	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	44,888.81	0.00	0.00	0.00
			0.00	0.00	0.00
03.01.2009	PARCELA DE PI	81,772.78	0.00	0.00	0.00
	PARCELA DE PI	388,448.14	0.00	0.00	0.00
	DECUAGION FUNDS	88,888.81	0.00	88,888.81	0.00
	RENTAS-EMPRESA	81,888.00	0.00	0.00	0.00

4

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

BASES DO MÊS DO ANO		RESUMO COM VALORES RELEVANTES E PERCENTUAIS			
DATA	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES	PERCENTUAIS
30.01.2008	PARCELA DE IP	65.095,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	61.579,00	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDEF	6.571,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LG FURF	48.887,11	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	211.848,28	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:		0,00	0,00	0,00
30.01.2008	PARCELA DE IP	65.095,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	67.818,38	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDEF	17.877,11	0,00	17.877,11	0,00
	COTA LG FURF	14.883,97	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	12.888,08	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	188.562,44	0,00	0,00	0,00
			0,00	184.597,22	0,00
10.06.2008	PARCELA DE IP	48.704,67	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	470.881,38	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDEF	58.488,38	0,00	58.488,38	0,00
	INSS-SUPLENTE	888.888,14	0,00	0,00	0,00
	INSS-PRÉCATORIAS	1.887,41	0,00	0,00	0,00
	COTA LG FURF	78.874,88	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	78.888,88	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	188.881,91	0,00	0,00	0,00
30.06.2008	PARCELA DE IP	72.881,13	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	184.888,91	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDEF	48.888,88	0,00	48.888,88	0,00
	INSS-SUPLENTE	33.888,78	0,00	0,00	0,00
	INSS-PRÉCATORIAS	27.787,87	0,00	0,00	0,00
	COTA LG FURF	2.788,88	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	38.881,48	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	188.871,98	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
30.08.2008	PARCELA DE IP	48.881,69	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	118.888,88	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDEF	27.148,38	0,00	27.148,38	0,00
	COTA LG FURF	28.887,82	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	21.888,88	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	138.888,88	0,00	0,00	0,00
			0,00	188.877,88	0,00
12.08.2008	PARCELA DE IP	88.888,88	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE IR	288.888,38	0,00	0,00	0,00

84

DEMONSTRATIVO ANALITICO
PPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

BANCOS DO BRASÃO DO BRASIL			RENTES COM FIMES RETIDOS A FUNDOS		
DATA	PARCELA	VALOR	JANHO	FUNDOS	VALOR
	DEDUÇÃO FUNDOS	71.682,32	0,00	71.682,32	0,00
	ISS-IMPRESSA	346.785,87	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 91/87	64.914,11	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	35.570,89	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	48.093,00	0,00	0,00	0,00
20.02.2008	PARCELA DE R\$	18.944,89	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	212.880,70	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDOS	45.874,83	0,00	45.874,83	0,00
	ISS-IMPRESSA	60.336,00	0,00	0,00	0,00
	ISS-RECEITAS	36.375,84	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 91/87	45.945,17	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	36.338,88	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	121.486,51	0,00	0,00	0,00
20.02.2008	PARCELA DE R\$	36.513,46	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	99.773,71	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDOS	88.740,34	0,00	88.740,34	0,00
	COTA LC 91/87	18.147,20	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	18.886,58	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	113.618,30	0,00	140.887,38	0,00
10.04.2008	PARCELA DE R\$	61.571,11	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	380.158,37	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDOS	83.881,80	0,00	83.881,80	0,00
	ISS-IMPRESSA	871.708,57	0,00	0,00	0,00
	ISS-RECEITAS	888,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 91/87	52.438,04	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	80.084,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	58.436,62	0,00	0,00	0,00
17.04.2008	PARCELA DE R\$	67.492,31	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	346.172,82	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO FUNDOS	85.684,47	0,00	85.684,47	0,00
	ISS-IMPRESSA	1.153.523,70	0,00	0,00	0,00
	COTA LC 91/87	64.881,20	0,00	0,00	0,00
	ISS-RECEITAS	21.872,38	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÃO SAÚDE	83.261,66	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	124.885,89	0,00	0,00	0,00
20.04.2008	PARCELA DE R\$	44.561,16	0,00	0,00	0,00

2.

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICÍPIOS

DADOS DO BANCO DO SAQUE		RESPOSTA COM PREÇO E VALOR DO CREDITO		
DATA	PARCELA	VALOR	PORCENT	VALOR B.C.
	ISS-EMPRESA	31.535,70	0,00	0,00
	COTA LC 9167	31.535,70	0,00	0,00
	PARC.RET 3089	31.535,48	0,00	0,00
	DEDUCAO SAUDE	32.719,75	0,00	0,00
	TOTAL	34.556,12	0,00	0,00
26.06.2008	PARCELA DE R\$	07.262,08	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	32.297,04	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDEF	33.739,34	0,00	0,00
	COTA LC 9167	17.402,85	0,00	30.787,84
	DEDUCAO SAUDE	16.550,48	0,00	0,00
	TOTAL	101.252,65	0,00	0,00
			0,00	132.094,04
14.07.2008	PARCELA DE R\$	41.712,35	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDEF	379.882,73	0,00	0,00
	ISS-EMPRESA	54.945,97	0,00	54.841,97
	COTA LC 9167	46.370,41	0,00	0,00
	DEDUCAO SAUDE	45.856,16	0,00	0,00
	TOTAL	56.738,69	0,00	0,00
19.07.2008	PARCELA DE R\$	58.732,01	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	104.165,65	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDEF	41.882,88	0,00	0,00
	ISS-EMPRESA	126.083,50	0,00	41.938,28
	COTA LC 9167	34.556,12	0,00	0,00
	PARC.RET 3089	48.031,55	0,00	0,00
	DEDUCAO SAUDE	36.882,47	0,00	0,00
	TOTAL	39.827,30	0,00	0,00
20.07.2008	PARCELA DE R\$	21.694,10	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	40.688,16	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDEF	13.594,50	0,00	0,00
	COTA LC 9167	11.482,70	0,00	13.699,08
	DEDUCAO SAUDE	10.898,17	0,00	0,00
	TOTAL	57.822,73	0,00	0,00
			0,00	116.748,16
08.08.2008	PARCELA DE R\$	39.886,30	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	404.811,77	0,00	0,00
	DEDUCAO FUNDEF	34.688,68	0,00	34.638,68

DEMONSTRATIVO ANALITICO
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DADOS DO IMÓVEL			RESPONDE COM FIANÇA PRETITA E FUTURA		
DATA	TERCEIROS	VALOR	PREÇOS	VALOR DE	
	DECUÇÃO FUNDOS	12.735,00	0,00	12.735,00	0,00
	COTA LC SUFV	18.064,17	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO SAUDES	12.088,17	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	42.735,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	180.084,01	0,00
10.10.2008	PARCELA DE R\$	47.094,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	288.491,10	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO FUNDOS	60.588,45	0,00	60.588,45	0,00
	IMOB-GRATIAS	187.817,25	0,00	0,00	0,00
	IMOB-FRATIAS	7.843,00	0,00	0,00	0,00
	COTA LC SUFV	88.388,91	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET. IMOB	100.101,70	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO SAUDES	40.874,30	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	88.388,40	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
14.12.2008	PARCELA DE R\$	1.216,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	4.088,00	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO FUNDOS	889,10	0,00	889,10	0,00
	COTA LC SUFV	771,44	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET. IMOB	4.389,26	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO SAUDES	772,30	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	688,78	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
18.10.2008	PARCELA DE R\$	1.146,15	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	2.888,70	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO FUNDOS	606,41	0,00	606,41	0,00
	COTA LC SUFV	768,86	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET. IMOB	8.707,87	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO SAUDES	474,88	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	187,15	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
20.10.2008	PARCELA DE R\$	60.987,81	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	815.200,00	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO FUNDOS	48.145,01	0,00	48.145,01	0,00
	COTA LC SUFV	30.888,00	0,00	0,00	0,00
	PARC.RET. IMOB	12.735,00	0,00	0,00	0,00
	DECUÇÃO SAUDES	27.872,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	282.868,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
20.10.2008	PARCELA DE R\$	48.040,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELA DE R\$	67.711,75	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

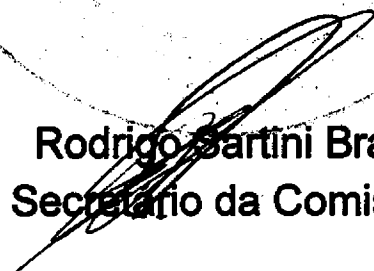
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 1º Volume dos autos do Processo de Julgamento de Contas 001/2014, relativo às Contas do Executivo Municipal, exercício Financeiro de 2008, iniciando no número 001 e findando no número 300, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado

Apucarana, 06 de agosto de 2014.


Rodrigo Sartini Braga
Secretário da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 2º Volume dos autos do Processo de Julgamento de Contas 001/2014, relativo às Contas do Executivo Municipal, exercício Financeiro de 2008, que se inicia nesta folha 301, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 300.

Apucarana, 06 de agosto de 2014.


Rodrigo Sartini Braga
Secretário da Comissão

PREFEITURA APUCARANA
CNPJ 75.771.283/0001-68

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

DATA	PARCELA	INSTRUMENTO	VALOR	PA
28.10.2001	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2001	COTA-PARTE	3.779,84	0,00	0,00
21.12.2001	COTA-PARTE	4.188,97	0,00	0,00
21.01.2002	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.03.2002	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.05.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.06.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.07.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.08.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.09.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.10.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.11.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.12.2002	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.01.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.02.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.03.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.04.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.05.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.06.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.07.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.08.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.09.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00
28.10.2003	COTA-PARTE	4.076,18	0,00	0,00

PREFEITURA APUCARANA
CNPJ 75.771.283/0001-68

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

DATA	PARCELA	INSTRUMENTO	VALOR	PA
28.11.2003	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2003	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.01.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.03.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.05.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.06.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.07.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.08.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2004	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.01.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.03.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.05.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.06.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.07.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.08.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00

PREFEITURA APUCARANA
CNPJ 75.771.283/0001-68

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

DATA	PARCELA	INSTRUMENTO	VALOR	PA
28.08.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2005	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.01.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.03.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.05.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.06.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.07.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.08.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2006	COTA-PARTE	4.080,82	0,00	0,00

JOSUE LIMA
APR 2007

PREFEITURA DE APUCARANA
CNPJ 75.771.283/0001-68

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
ICMS-DEBONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 8788

DATA	PARCELA	INSTRUMENTO	VALOR	PA
28.10.2001	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2001	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2001	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.01.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.03.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.05.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.06.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.07.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.08.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.11.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.12.2002	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.01.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.02.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.03.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.04.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.05.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.06.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.07.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.08.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.09.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00
28.10.2003	COTA-MENSAL	4.080,82	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

DADOS DO MUNICÍPIO DO BRASIL			REPARTIÇÃO COM FASES RETIDO E FASES			
DATA	PARCELA	DISTRIBUÍDO	FUNDEP	FUNDEF	VALOR	PA
04.07.2008	ITR-ANOS ANT.	288,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	18,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	67,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	373,00	0,00	0,00	0,00	MEIO
05.08.2008	ITR-ANOS ANT.	71,40	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	71,40	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	31,40	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	174,20	0,00	0,00	0,00	
11.08.2008	ITR-ANOS ANT.	8,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	8,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	1,50	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	17,50	0,00	0,00	0,00	
05.08.2008	ITR-ANOS ANT.	180,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	48,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	34,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	262,00	0,00	0,00	0,00	ago/08
05.08.2008	ITR-ANOS ANT.	54,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	40,40	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	15,70	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	110,10	0,00	0,00	0,00	
18.08.2008	ITR-ANOS ANT.	10,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	88,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	104,40	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	202,40	0,00	0,00	0,00	
21.08.2008	ITR-ANOS ANT.	100,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	400,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	70,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	510,00	0,00	0,00	0,00	ago/08
08.10.2008	ITR-ANOS ANT.	7,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	70,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	18,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	95,00	0,00	0,00	0,00	
11.10.2008	ITR-ANOS ANT.	120,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	8.700,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	28,00	0,00	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

DADOS DO MUNICÍPIO DO BRASIL			REPARTIÇÃO COM FASES RETIDO E FASES			
DATA	PARCELA	DISTRIBUÍDO	FUNDEP	FUNDEF	VALOR	PA
04.10.2008	TOTAL	3.348,11	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANOS ANT.	388,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	38.071,20	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	3.880,30	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	42.339,50	0,00	0,00	0,00	ago/08
05.11.2008	ITR-ANOS ANT.	70,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	404,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	70,10	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	484,10	0,00	0,00	0,00	
22.11.2008	ITR-ANOS ANT.	380,00	0,00	0,00	0,00	
	ITR-ANO 1997	4.818,40	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	701,27	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	5.899,67	0,00	0,00	0,00	ago/08

José Luiz de Fátima
Secretário de Finanças

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÕES

DADOS DO MUNICÍPIO DO BRASIL			REPARTIÇÃO COM FASES RETIDO E FASES			
DATA	PARCELA	DISTRIBUÍDO	FUNDEP	FUNDEF	VALOR	PA
04.07.2004	DEDUÇÃO FUNDEF	5.880,00	0,00	0,00	0,00	
	DEDUÇÃO SAÚDE	5.880,00	0,00	0,00	0,00	
	FEX-COTA MENSAL	82.170,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	93.930,00	0,00	0,00	0,00	
13.07.2004	DETORNO FUNDEF	4.320,00	0,00	0,00	0,00	
	DET-CED-SAUDE	4.320,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	15.880,00	0,00	0,00	0,00	
30.07.2004	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
08.10.2004	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
30.11.2004	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
30.12.2004	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
31.01.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
29.02.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
31.03.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
28.04.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
31.05.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
30.06.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
28.07.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
31.08.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
30.09.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
31.10.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
30.11.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
28.12.2005	FEX-COTA MENSAL	50.170,00	0,00	0,00	0,00	
28.12.2005	FEX-COTA MENSAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
08.11.2006	FEX-COTA MENSAL	130.170,00	0,00	0,00	0,00	ago/06

José Luiz de Fátima
Secretário de Finanças

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO
CID - CIDE-CONTROLE INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO

DADOS DO MUNICÍPIO DO BRASIL			REPARTIÇÃO COM FASES RETIDO E FASES			
DATA	PARCELA	DISTRIBUÍDO	FUNDEP	FUNDEF	VALOR	PA
04.07.2004	COTA-MUNICÍPIO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
18.07.2004	COTA-MUNICÍPIO	48.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
18.10.2004	COTA-MUNICÍPIO	72.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/04
18.01.2005	COTA-MUNICÍPIO	72.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
18.04.2005	COTA-MUNICÍPIO	72.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
18.07.2005	COTA-MUNICÍPIO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
18.10.2005	COTA-MUNICÍPIO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/05
11.01.2006	COTA-MUNICÍPIO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/06
18.04.2006	COTA-MUNICÍPIO	68.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/06
18.07.2006	COTA-MUNICÍPIO	77.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/06
11.10.2006	COTA-MUNICÍPIO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	ago/06

José Luiz de Fátima
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Rendimento Público do Brasil

INFORMAÇÃO FISCAL

ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS COM BASE NA DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome do Contribuinte: APLICADA PERPETUA
CNPJ: 07.713.000/00-01
Ano: 2001

Descrição	Valores Declarados					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Total
Imposto de Renda sobre Lucros e Juros						
Imposto de Renda sobre Dividendos						
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos						
Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Imobiliárias						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Seguros						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Derivados						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Outros						
Total	9.100	2.500	2.500	2.500	2.500	19.100

Assinatura do Contribuinte: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Data: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Rendimento Público do Brasil

INFORMAÇÃO FISCAL

ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS COM BASE NA DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome do Contribuinte: API CARABARA PERPETUA
CNPJ: 07.713.000/00-01
Ano: 2001

Descrição	Valores Declarados					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Total
Imposto de Renda sobre Lucros e Juros						
Imposto de Renda sobre Dividendos						
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos						
Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Imobiliárias						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Seguros						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Derivados						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Outros						
Total	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	7.500

Assinatura do Contribuinte: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Data: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Rendimento Público do Brasil

INFORMAÇÃO FISCAL

ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS COM BASE NA DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome do Contribuinte: APLICADA PERPETUA
CNPJ: 07.713.000/00-01
Ano: 2001

Descrição	Valores Declarados					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Total
Imposto de Renda sobre Lucros e Juros						
Imposto de Renda sobre Dividendos						
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos						
Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Imobiliárias						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Seguros						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Derivados						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Outros						
Total	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	12.500

Assinatura do Contribuinte: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Data: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Rendimento Público do Brasil

INFORMAÇÃO FISCAL

ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS COM BASE NA DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome do Contribuinte: API CARABARA PERPETUA
CNPJ: 07.713.000/00-01
Ano: 2001

Descrição	Valores Declarados					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Total
Imposto de Renda sobre Lucros e Juros						
Imposto de Renda sobre Dividendos						
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos						
Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações Imobiliárias						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Seguros						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Derivados						
Imposto de Renda sobre Rendimentos de Aplicações em Outros						
Total	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	7.500

Assinatura do Contribuinte: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Data: _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FOLHA:

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS APURADAS PELO APTF

Nome Empresa/Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ: 75.771.253/0001-68
Ass. Sim: 2006
Tribut.: 3705 - PASEP - Incidência Cumulativa

Período de Apuração	Débito Resultante PJ (1)	Débito Declarado DCTF (2)	Créditos Aparentes (3)	Diferença Tributável (1-2) ou (1-3)
31/01/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/02/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/03/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/04/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/05/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/06/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/07/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/08/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/09/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/10/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/11/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/12/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

MAT: 000002 AFPR: HELEN LUIZ BRANDAO
MAT: AFPR:
MAT: AFPR:

45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FOLHA:

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS APURADAS PELO APTF

Nome Empresa/Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ: 75.771.253/0001-68
Ass. Sim: 2004
Tribut.: 3705 - PASEP - Incidência Cumulativa

Período de Apuração	Débito Resultante PJ (1)	Débito Declarado DCTF (2)	Créditos Aparentes (3)	Diferença Tributável (1-2) ou (1-3)
31/01/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/02/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/03/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/04/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/05/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/06/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/07/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/08/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/09/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/10/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/11/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/12/2004	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

MAT: 000002 AFPR: HELEN LUIZ BRANDAO
MAT: AFPR:
MAT: AFPR:

47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FOLHA:

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS APURADAS PELO APTF

Nome Empresa/Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ: 75.771.253/0001-68
Ass. Sim: 2006
Tribut.: 3705 - PASEP - Incidência Cumulativa

Período de Apuração	Débito Resultante PJ (1)	Débito Declarado DCTF (2)	Créditos Aparentes (3)	Diferença Tributável (1-2) ou (1-3)
31/01/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/02/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/03/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/04/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/05/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/06/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/07/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/08/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/09/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/10/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/11/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/12/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

MAT: 000002 AFPR: HELEN LUIZ BRANDAO
MAT: AFPR:
MAT: AFPR:

49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FOLHA:

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS APURADAS PELO APTF

Nome Empresa/Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ: 75.771.253/0001-68
Ass. Sim: 2006
Tribut.: 3705 - PASEP - Incidência Cumulativa

Período de Apuração	Débito Resultante PJ (1)	Débito Declarado DCTF (2)	Créditos Aparentes (3)	Diferença Tributável (1-2) ou (1-3)
31/01/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/02/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/03/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/04/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/05/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/06/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/07/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/08/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/09/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
30/10/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/11/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00
31/12/2006	12.242,00	0,00	12.242,00	0,00

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

MAT: 000002 AFPR: HELEN LUIZ BRANDAO
MAT: AFPR:
MAT: AFPR:

51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SANS

Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

ENDEREÇO:
Praça John Kennedy, s/n - Centro - telefones: 3422-4000.
APUCARANA - PR
CEP: 86.810-250

LAVRATURA:
LOCAL: DRF LONDREIA
DATA: 20/09/2007 NOME: MPF: 09.1.02.00-2006-00577-3

CONTEÚDO:

No exercício das funções de Auditor Fiscal de Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 227, 228 e 21º e 228, do Regulamento do Imposto de Renda, baseado com o Decreto nº 3.000/98, de 28 de março de 1999, objetivando dar cumprimento ao contido no MPF nº 09.1.02.00-2006-00577-3, foi realizada auditoria fiscal na pessoa jurídica em questão, como se relata nos ítemes seguintes:

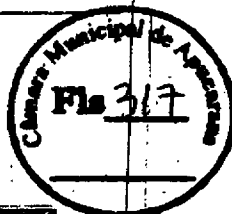
1. Dos Fatos

- 1.1 A fiscalizada é município, portanto pessoa jurídica de direito público, e neste condição é contribuinte do tributo PASEP.
- 1.2 A pessoa jurídica foi selecionada para ser fiscalizada no período de 11/2001 a 11/2006, em relação a este tributo, ou seja, ao PASEP.
- 1.3 A pessoa jurídica em questão ajuizou, em 07/11/1997, Ação Declaratória de Inexistência de Tributo com pedido de Antecipação de Tutela, protocolada sob número 97.2019285-8, distribuída para a 1ª Vara da Justiça Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná. A ação objetivou requerer ao juízo, o concessão de antecipação de tutela, no sentido de determinar que a União Federal se abstenha de efetuar descontos por conta do PASEP, bem como a fim de que expõe

1/13

João Luís Brandão
Auditor-Fiscal de R.F.F.

172



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SANS

Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

Caridade de Omissão de Tributos Federais, independentemente de tais pagamentos. Documentos anexados (posição inicial e decisão do juízo singular), de folhas ____ e ____.

2. Do Desenvolvimento dos Trabalhos

Os trabalhos se desenvolveram como se demonstra.

- 2.1 Em 05/12/2006 foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização, documento de folhas ____ onde em síntese foi solicitado:

- 2.1.1 Cópia do Diploma do Prefeito;
- 2.1.2 Demonstrativo de Apuração Mensal do PASEP, em meio magnético e uma via impressa, devidamente autenticada pelo Prefeito;
- 2.1.3 Balanços Orçamentário e Financeiro;
- 2.1.4 Demonstrativos de Receitas e Despesas, segundo categorias econômicas da Lei nº 4.320/64;
- 2.1.5 Havendo ação judicial em relação ao PASEP, apresentar cópia da Petição Inicial e das decisões proferidas até a presente data;
- 2.1.6 DARF pagos e comprovantes de Depósitos Judiciais, se houver.

- 2.2 Em relação à ação judicial mencionada no item 1.3, os documentos adiante demonstram o que se segue:

- 2.2.1 Defesa e contestação de tutela, como requereu, em 02/11/1997. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.2 O Mandado de Inibição e Omissão foi encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo este informado ao juízo que não era competente para o cumprimento, em 09/11/1997. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.3 Em dezembro/1997, a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou, Contestação, requerendo ao final seja julgada improcedente a petição. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.4 Pelo do Ofício número 30485, de 1984/1988, foi encaminhado ao Delegado de Receita

2/13

João Luís Brandão
Auditor-Fiscal de R.F.F.

18/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SANS

Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

- 2.2.5 A sentença de 14/01/1999, julgou procedente o pedido, para o efeito de declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre o município de Apucarana e a União Federal, no que concerne ao PASEP. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.6 Apelação apresentada em 01/02/1999 foi recebida nos autos do processo, e o julgamento. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.7 Ocorrêdo Nôdo foi apresentado em 01/12/1998. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.8 Recursos ao TRF4 em 08/12/1998. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.9 A Segunda Câmara Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, deu provimento à oposição e o acórdão transitou em julgado. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.10 O Acórdão transitou em julgado em 10/08/2001, tornando extinta. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.11 A Prefeitura de Apucarana alegou nulidade dos atos processuais, fato que o acórdão transitou em julgado, e a ação não pode ser mais processada. Documentos de folhas ____ e ____;
- 2.2.12 Seja ajuizada não foi julgada pelo TRF4, como se vê nos documentos de folhas ____ e ____.

- 2.3 Em atenção ao termo citado no item 2.1, a pessoa jurídica apresentou, em 13/08/2007, os documentos adiante, como comprova o expediente de mesma data.

- 2.3.1 Cópia do Diploma do Prefeito Municipal;
- 2.3.2 Balanços Orçamentário e Financeiro;
- 2.3.3 Demonstrativo de Receitas e Despesas, segundo categorias econômicas da Lei 4.320/64;
- 2.3.4 DARF pagos e comprovantes autenticados.

- 2.4 De exame dos documentos acostados ao expediente acima, mencionado, constatamos que o mencionado no item 2.1.5, Demonstrativo de Apuração Mensal do PASEP, bem como o arquivo em meio magnético correspondente, não foram anexados.

3/13

João Luís Brandão
Auditor-Fiscal de R.F.F.

173



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SANS

Contribuinte: APUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

- 2.5 Em 13/08/2007 o contribuinte em questão recepcionou o Termo de Inibição Fiscal lavrado em 23/06/2007, no qual foi solicitado, ao contribuinte, a elaboração de demonstrativo, em formato predefinido, cujo modelo foi anexado, objetivando a apuração da base de cálculo do PASEP, bem como o mesmo demonstrativo em meio magnético. Documento de folhas ____ e ____.

- 2.6 Visto o contribuinte não haver atendido ao termo de inibição citado no item precedente, assim como não atender o contido no termo de início de fiscalização, em 17/10/2007, foi lavrado o Termo de Reintimação e de Processamento da Ação Fiscal, onde estes fatos são relembrados. Sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do demonstrativo referido no item 2.5. O contribuinte foi, também, informado de que o não atendimento deste termo configura embargo à fiscalização, e ainda, dá que a falta dos elementos solicitados, poderá ter como conseqüência, a conclusão dos trabalhos, com fundamento nas informações em poder da fiscalização. Este termo foi encaminhado por via postal, através de AR, recepcionado em 22/10/2007. Documentos de folhas ____ e ____.

- 2.7 O contribuinte em expediente de 28/10/2007, recepcionado na DRF/Londrina, em 29/10/2007 e na SACAT em 30/10/2007, de estar atendendo o termo de 23/06/2007, com o conteúdo seguinte: "Em resposta ao Termo de Inibição Fiscal de Vossa Senhoria em 23/06/2007 MPF: 09.1.02.00-2006-00577-3, com data de acatamento em 12/08/2007, segue Demonstrativo de Apuração da Base de Cálculo do PASEP, desde Outubro/2001 a Dezembro/2006". É anexado ao expediente o demonstrativo citado. Documentos de folhas ____ e ____.

- 2.8 Esclarece-se que o demonstrativo em meio magnético, novamente, não foi

4/13

João Luís Brandão
Auditor-Fiscal de R.F.F.

18/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SARE

Contribuinte: AFUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

apresentado No manual de demonstrativo, elaborado pelo contribuinte, e mencionado no item precedente, constataremos que as informações contidas neste não correspondem àquelas indicadas no "modelo" entregue ao contribuinte, e não atende às necessidades da fiscalização, por se mostrarem insuficientes e inadequadas à apuração da base de cálculo do PASEP.

2.8 Diante dos fatos relatados no item precedente, em 31/10/2007, foi lavrado Termo de Esclarecimento e de Instrução Fiscal, encaminhado por via postal, através de AR, recepcionado pelo contribuinte em 08/11/2007. Entretanto, apenas em 14/11/2007, o AR retornou à DRF em Londrina. Documentos de folhas ____ e ____ No termo em questão, após esclarecido é o contribuinte intimado, para no dia 19/11/2007, disponibilizar para a fiscalização o seguinte:

2.8.1 Livro e mesa, no prelo da Prefeitura: Os livros de contabilidade, da contabilidade da Prefeitura, no período objeto desta auditoria fiscal, que vai de novembro/2007 a novembro/2008.

2.8.2 Possibilidade de ter cópias reproduzidas, dos livros ou quaisquer outros documentos a.

2.8.3 Possibilidade que possa dar as autenticidades e providenciar as cópias, citadas, caso necessário.

2.10 Diante do retorno do AR, na DRF/Londrina, apenas em 14/11/2007, telefonamos à Prefeitura no dia 08, informando da impossibilidade de nossem presença na mesma, na data aprazada, ou seja, em 19/11/2007.

2.11 Em 19/11/2007 em contato telefônico falamos com Neide, e nesta data não foi possível localizar a pessoa que deveria atender ao termo citado no item 2.8; em 20/11/2007, novamente em contato, com a Prefeitura, no Jurídico, com a Dra. Edna, ficou combinado de que em 22/11/2007, o pessoal da contabilidade estaria à disposição.

3/13

Ass: Luis Brando
Auditor-Fiscal de R.F.

174



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SARE

Contribuinte: AFUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

2.12 Especificamos na Prefeitura, e na Contabilidade colhemos cópias dos balanços referentes aos meses de 11/2007 a 11/2008. Documentos de folhas ____ e ____

2.13 A partir dos dados trazidos nos balanços referidos no item precedente, apuramos, mensalmente, os valores relativos às seguintes contas:

- a) Receita corrente;
- b) Alienação de bens;
- c) Despesa para o Fundo-ICMS;
- d) Despesa para o Fundo-FPI - Esportes.

2.14 Os valores, citados no item precedente, estão relacionados, a saber: as parcelas citadas nos sub-ítem "c" e "d" no demonstrativo denominado "Demonstrativo Simples - FUNDEF", e as parcelas mencionadas nos sub-ítem "a" e "b" no demonstrativo denominado "Demonstrativo de Apuração da Base de Cálculo e do PASEP Devido". Demonstrativos estes que adiante serão detalhados, e que se encontram as folhas ____ e ____ e ____ e ____ respectivamente.

2.15 Enquanto se aguardava que o contribuinte apresentasse os elementos solicitados, foi efetuada pesquisa no SISRE - Sistema de Informações Banco do Brasil - DAF Distribuição de Arrecadação Federal, em 13/02/2007. Esta pesquisa está transposta para o demonstrativo anexado às folhas ____ e ____ e contém os seguintes dados: a) Data - que corresponde à data de transferência; b) Parcela - que discrimina a origem da transferência; e c) Valor distribuído... que corresponde ao valor transferido.

2.16 Com fundamento nos dados contidos no demonstrativo citado no item precedente, elaboramos o quadro denominado "Demonstrativo Análise", de

4/13

Ass: Luis Brando
Auditor-Fiscal de R.F.

18/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SARE

Contribuinte: AFUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

cada uma das modalidades de transferências do governo federal, que contém as seguintes colunas: a) Data; b) Parcela; c) Valor. Estes dados foram transpostos do demonstrativo citado no item precedente; d) Repasse com as seguintes colunas: d1) PASEP - que contém o valor devido pelo Banco do Brasil, a título de PASEP; d2) FUNDEF - que reproduz os valores das parcelas do FUNDEF descontados pelo Banco do Brasil; d3) VALOR IC; e d4) PA - As informações destas colunas dizem respeito aos valores que deverão ser excluídos das receitas correntes para apuração da base de cálculo e do PASEP. Documento de folhas ____ e ____

2.17 Os dados constantes do demonstrativo citado no item precedente e mais aqueles coletados na Prefeitura, pela fiscalização, foram utilizados para elaboração do quadro denominado "Demonstrativo de Apuração da Base de Cálculo e do PASEP Apurado", dividido em quatro grandes grupos, no primeiro temos os períodos e a totalidade das receitas correntes, neste período; no segundo as parcelas redutoras das receitas correntes; no terceiro a base de cálculo apurada; e no quarto o valor do PASEP apurado. O demonstrativo apresenta as colunas: a) Data, no formato mês e ano; b) Receitas Correntes, dado este colhido do balanço da Prefeitura; c) Redutores das Receitas Correntes, em três grupos: c1) Alienação de bens, já que esta receita não corrige a base de cálculo do PASEP; c2) os valores das diversas modalidades de transferências (PTM, FEP, ITR, CIP, PEX, ICMS) cujos valores já tiveram incidência do PASEP, com restrição dessa pelo Banco do Brasil, quando das citadas transferências e copiatas dos demonstrativos citados nos itens 2.16 e 2.18; c3) as parcelas do FUNDEF, retidas pelo Banco do Brasil ou Secretaria do Estado de Fazenda do Paraná, como se vê no demonstrativo denominado, "Demonstrativo Simples".

7/13

Ass: Luis Brando
Auditor-Fiscal de R.F.

175



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SARE

Contribuinte: AFUCARANA PREFEITURA
CNPJ / CPF: 75.771.253/0001-48

FUNDEF; d) Base de Cálculo, que corresponde ao valor resultante das Receitas Correntes, diminuído das parcelas relativas aos Redutores; e) PASEP Apurado, que corresponde ao valor do PASEP apurado, sobre a base de cálculo informada na coluna "base de cálculo", deste demonstrativo. Documento de folhas ____ e ____

2.18 Municípios o aplicativo "Papéis de Fiscalização", a partir das seguintes fontes:

a) digitação dos dados apurados pela fiscalização, na planilha denominada "Demonstrativo de Apuração da Base de Cálculo e do PASEP Apurado", referida no item 2.17, em relação ao PASEP APURADO; b) digitação dos dados relativos a valores parcelados; e c) importação dos dados constantes do disquete gerado pelo Sistema Dossê Integrado, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DGTI, DARP). O aplicativo após ser municiado com os dados em questão, gerou as informações constantes dos formulários a seguir individualizados:

a) Demonstrativo de Tributos Devidos com Base na Escrituração de Pessoa Jurídica - Este demonstrativo informa, por ano e por mês o valor apurado da contribuição, decorrente da auditoria fiscal realizada. Documentos de folhas ____ e ____

b) Dados Interferidos à RRF - Que informa: o ano base; o tributo; o período de apuração (mês e ano); o débito decorrente em DGTI; Oribitos Apurados, decorrentes de pagamentos e outros. Neste demonstrativo aparece os pagamentos e os parcelamentos efetuados. Documentos de folhas ____ e ____

c) Dados Pagamentos - Que informa: a) o ano estatístico; b) informações das DARP, em as seguintes colunas: b1) que informa o período mês e ano; b2) que informa o valor relativo ao período informado.

8/13

Ass: Luis Brando
Auditor-Fiscal de R.F.

19/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO - SARE

Contribuinte: **APUCARANA PREFEITURA**
CNPJ / CPF: **75.771.263/0001-48**

anteriormente, (b) data em que o pagamento foi efetuado; (c) valor do principal; (d) valor do juro; (e) valor adicionado pelo PAF, a saber: (f) total pago, que é a soma do DAF, (g) principal, que corresponde ao valor do título pago, após a imputação; (h) soma que corresponde ao valor do título de mora ajustado pelo sistema; (i) juro, que corresponde ao valor do juro ajustado pelo sistema. Se caso algum contribuinte tenha optado (j) se que base pagamento do título em mora, e com os respectivos cálculos pelo sistema de valores liquidados, razão pela qual, os valores imputados como título (PAF) pago é diferente daquele informado no DAF. Documentos de folhas ____ e ____.

q) Demonstrativo de Diferenças Aparentes pelo PAF - Das datas a situação fiscal dos títulos, especificando o título e o código Receita, em relação a: a) Valor do Principal apurado pelo PAF, demonstrando em (f) Base Geradora (g) Valor, (h) Data Venc. (i) Valor, (j) Valor; (k) Base do Cálculo (l) Adicional (m) Principal (n) Cálculo Diferenças (o) Cálculo Aparentes (p) que correspondem a valores pagos, pelo contribuinte; (q) Diferenças Aparentes, pelo PAF, demonstrando em (f) Imposto/Código; (g) e (h) Base do Cálculo. Documentos de folhas ____ e ____.

2.18 Os valores discriminados no demonstrativo citado no item 2.18.f, "Demonstrativo de Diferenças Aparentes pelo PAF", foram exportados para o programa denominado "Sare", onde foi apurado o total do crédito tributário, com os acréscimos legais.

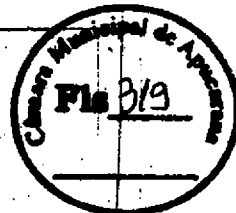
3. Das Irregularidades

A pessoa jurídica de direito público deixou de recolher ou recolheu com insuficiência as contribuições devidas ao PAF, nos valores apurados e descritos nos quadros denominados, "Demonstrativo de Apuração da Base do Cálculo e do PAF Aparente", e

913

Assinatura do Auditor-Fiscal de R.F.

176



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO - SARE

Contribuinte: **APUCARANA PREFEITURA**
CNPJ / CPF: **75.771.263/0001-48**

"Demonstrativo de Diferenças Aparentes pelo PAF", citados no item 2.17 e 2.18. Com este procedimento, a pessoa jurídica de direito público, facultada infringir o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 08/70; Título 8, capítulo 2, seções 1, 2 e 3 do Regulamento do PAF, aprovado pela Portaria MF nº 142/82; artigos 2º, inciso III, 7º e 8º, inciso II, da Lei nº 8.715/86; e artigos 67, 70, 73 e 98 do Decreto nº 4.824/02.

Diante de tudo e acatado no presente termo, estamos exigindo, através de auto de intimação, o crédito tributário adiante valorado, com os acréscimos legais devidos.

4. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

De conformidade com o demonstrativo neste termo, o crédito tributário originário apurado e o devido, em cada período de apuração, são os descritos no quadro adiante.

PERÍODO	Base do Cálculo	Adicional	Débito
nov-01	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
dez-01	11.088.888,00	110.888,00	102.888,70
jan-02	5.894.888,00	35.888,00	19.880,21
fev-02	4.894.888,00	48.948,80	85.484,30
mar-02	3.845.701,43	23.074,21	28.877,36
abr-02	4.328.147,22	43.281,47	32.888,00
maio-02	3.787.884,40	37.878,84	28.441,00
jun-02	2.888.881,25	28.888,81	25.870,41
jul-02	3.774.888,70	37.748,88	31.887,80
ago-02	3.888.888,00	38.888,80	37.884,30
set-02	3.188.887,24	31.888,87	24.887,51
out-02	3.888.780,40	38.887,80	34.888,37
nov-02	3.888.884,30	38.888,84	35.887,04
dez-02	4.888.888,00	48.888,80	38.888,00
jan-03	3.845.888,71	38.458,87	34.888,00
fev-03	4.888.188,40	48.881,84	38.884,32
mar-03	4.888.887,51	48.888,75	38.888,00
abr-03	3.717.178,80	37.171,78	28.888,77
mai-03	4.888.771,84	48.887,71	31.888,30

1073

Assinatura do Auditor-Fiscal de R.F.
10/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO - SARE

Contribuinte: **APUCARANA PREFEITURA**
CNPJ / CPF: **75.771.263/0001-48**

jan-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
fev-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
mar-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
abr-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
maio-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jun-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jul-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
ago-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
set-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
out-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
nov-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
dez-03	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jan-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
fev-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
mar-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
abr-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
maio-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jun-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jul-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
ago-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
set-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
out-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
nov-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
dez-04	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jan-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
fev-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
mar-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
abr-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
maio-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jun-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jul-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
ago-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
set-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
out-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
nov-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
dez-05	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jan-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
fev-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
mar-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
abr-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
maio-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jun-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
jul-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
ago-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
set-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
out-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
nov-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20
dez-06	5.894.888,00	35.888,00	19.871,20

11/13

Assinatura do Auditor-Fiscal de R.F.
10/12/07

177



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO - SARE

Contribuinte: **APUCARANA PREFEITURA**
CNPJ / CPF: **75.771.263/0001-48**

jan-03	5.894.888,00	35.888,00	36.484,07
fev-03	5.894.888,00	35.888,00	41.876,46
mar-03	5.178.888,00	31.788,88	38.174,12

5. LIVROS E DOCUMENTOS

Os livros e documentos que estavam em poder da fiscalização para exame, não anexados ao presente, foram devolvidos à pessoa jurídica fiscalizada. Servindo o cliente neste termo, como razão de recebimento dos mesmos.

6. ENCERRAMENTO

Nesta data estamos encerrando a auditoria fiscal no contribuinte individualizado na folha de rosto deste termo, com a exigência de créditos tributários, decorrente da matéria objeto da fiscalização. Entendemos, que o exame, neste caso, se limitou à verificação dos procedimentos da fiscalização, em relação ao tributo PAF. Entretanto, permanece o direito da Fazenda Nacional, de, a qualquer momento, voltar a verificar os períodos que foram objeto desta auditoria, ou qualquer outro.

E para constar, e produzir os efeitos legais e designados, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, que serão juntadas com o representante da pessoa jurídica, a quem é entregue cópia do mesmo.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____

12/13

Assinatura do Auditor-Fiscal de R.F.
10/12/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDREIRA-PR
SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO - SARE

Contribuinte: APUCARAMA PREFEITURA
CNPJ / CPP: 76.771.253/0001-68

CONTRIBUINTE

Ciente em: / /

13/13

Assinado por: [Assinatura]
Data: 13/13

179



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
CNPJ				
76.771.253/0001-68				
Município				
APUCARAMA PREFEITURA				
Contribuição Apurada				
Período	Valor Tribu- tável	Alíquota (%)	Valor Devido	Valor a Receber
30/11/2001	R\$		19.971,26 0,00	19.971,26
31/12/2001	R\$		103.255,79 0,00	103.255,79
31/01/2002	R\$		19.050,31 0,00	19.050,31
30/02/2002	R\$		39.864,63 0,00	39.864,63
31/03/2002	R\$		25.231,58 0,00	25.231,58
30/04/2002	R\$		32.286,69 0,00	32.286,69
31/05/2002	R\$		29.441,09 0,00	29.441,09
30/06/2002	R\$		23.970,61 0,00	23.970,61
31/07/2002	R\$		31.207,80 0,00	31.207,80
31/08/2002	R\$			

Assinado por: [Assinatura]

179



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
CNPJ				
76.771.253/0001-68				
Município				
APUCARAMA PREFEITURA				
Contribuição Apurada				
Período	Valor Tribu- tável	Alíquota (%)	Valor Devido	Valor a Receber
30/09/2002	R\$		27.746,39 0,00	27.746,39
31/10/2002	R\$		24.247,01 0,00	24.247,01
30/11/2002	R\$		24.325,37 0,00	24.325,37
31/12/2002	R\$		23.887,08 0,00	23.887,08
31/01/2003	R\$		39.696,82 0,00	39.696,82
31/02/2003	R\$		24.006,92 0,00	24.006,92
28/02/2003	R\$		35.646,52 0,00	35.646,52
31/03/2003	R\$		33.508,58 0,00	33.508,58
30/04/2003	R\$		28.652,77 0,00	28.652,77
31/05/2003	R\$		31.896,39 0,00	31.896,39

Assinado por: [Assinatura]

180



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
CNPJ				
76.771.253/0001-68				
Município				
APUCARAMA PREFEITURA				
Contribuição Apurada				
Período	Valor Tribu- tável	Alíquota (%)	Valor Devido	Valor a Receber
30/06/2003	R\$		25.124,75 0,00	25.124,75
31/07/2003	R\$		26.447,43 0,00	26.447,43
31/08/2003	R\$		25.705,47 0,00	25.705,47
30/09/2003	R\$		25.688,52 0,00	25.688,52
31/10/2003	R\$		24.710,53 0,00	24.710,53
30/11/2003	R\$		28.250,60 0,00	28.250,60
31/12/2003	R\$		31.842,26 0,00	31.842,26
31/01/2004	R\$		31.169,16 0,00	31.169,16
29/02/2004	R\$		45.301,38 0,00	45.301,38
31/03/2004	R\$		31.766,92	

Assinado por: [Assinatura]

181

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
75.771.253/0001-68				
APICARANA PREFEITURA				
Contribuição Apurada	Valor Tributável Alíquota (%)	Valor Devido (-)+ Valor Remetido	Valor a Receber	Alíquota (%)
		0,00	31.768,92	75,00
30/04/2004	25	32.524,34 0,00	32.524,34	75,00
31/05/2004	25	29.524,63 0,00	29.524,63	75,00
30/06/2004	20	27.234,95 0,00	27.234,95	75,00
31/07/2004	25	32.562,83 0,00	32.562,83	75,00
31/08/2004	25	35.929,79 0,00	35.929,79	75,00
30/09/2004	25	34.489,59 0,00	34.489,59	75,00
31/10/2004	25	25.747,29 0,00	25.747,29	75,00
30/11/2004	25	31.696,11 0,00	31.696,11	75,00
31/12/2004	25	30.387,84 0,00	30.387,84	75,00
31/01/2005	25			

Em 10/02/2005, o contribuinte apresentou o valor de R\$ 31.768,92.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
75.771.253/0001-68				
APICARANA PREFEITURA				
Contribuição Apurada	Valor Tributável Alíquota (%)	Valor Devido (-)+ Valor Remetido	Valor a Receber	Alíquota (%)
		17.928,91 0,00	17.928,91	75,00
28/02/2005	25	61.597,11 0,00	61.597,11	75,00
31/03/2005	25	47.359,53 0,00	47.359,53	75,00
30/04/2005	25	65.493,64 0,00	65.493,64	75,00
31/05/2005	25	34.300,28 0,00	34.300,28	75,00
30/06/2005	25	32.293,64 0,00	32.293,64	75,00
31/07/2005	25	34.748,15 0,00	34.748,15	75,00
31/08/2005	25	36.687,72 0,00	36.687,72	75,00
30/09/2005	25	34.201,97 0,00	34.201,97	75,00
31/10/2005	25	31.357,72 0,00	31.357,72	75,00

Em 10/02/2005, o contribuinte apresentou o valor de R\$ 17.928,91.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
75.771.253/0001-68				
APICARANA PREFEITURA				
Contribuição Apurada	Valor Tributável Alíquota (%)	Valor Devido (-)+ Valor Remetido	Valor a Receber	Alíquota (%)
		0,00	32.400,16	75,00
28/11/2005	25	34.150,63 0,00	34.150,63	75,00
31/01/2006	25	22.020,24 0,00	22.020,24	75,00
28/02/2006	25	52.829,72 0,00	52.829,72	75,00
31/03/2006	25	41.562,51 0,00	41.562,51	75,00
30/04/2006	25	42.787,22 0,00	42.787,22	75,00
31/05/2006	25	35.325,73 0,00	35.325,73	75,00
30/06/2006	25	37.512,75 0,00	37.512,75	75,00
31/07/2006	25	34.640,85 0,00	34.640,85	75,00
31/08/2006	25	31.546,78		

Em 10/02/2006, o contribuinte apresentou o valor de R\$ 31.546,78.

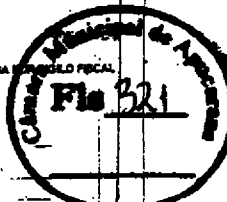
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte				
75.771.253/0001-68				
APICARANA PREFEITURA				
Contribuição Apurada	Valor Tributável Alíquota (%)	Valor Devido (-)+ Valor Remetido	Valor a Receber	Alíquota (%)
		0,00	31.864,70	75,00
30/09/2006	25	38.454,97 0,00	38.454,97	75,00
31/10/2006	25	41.878,45 0,00	41.878,45	75,00
30/11/2006	25	38.174,12 0,00	38.174,12	75,00

Em 10/02/2006, o contribuinte apresentou o valor de R\$ 31.864,70.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Folha: _____

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR CÍRCULO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JÚROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Período	Valor	Valor	Valor	Valor
31/05/2002	29.441,08	22.000,81	47,49	20.816,89
14/06/2002		75,00		
30/06/2002	23.970,61	17.977,99	84,15	20.650,60
15/07/2002		75,00		
31/07/2002	31.207,88	23.400,85	84,71	24.436,12
15/08/2002		75,00		
31/08/2002	27.746,39	20.805,79	83,33	23.121,01
13/09/2002		75,00		
30/09/2002	24.247,01	18.189,25	91,48	19.806,95
15/10/2002		75,00		
31/10/2002	24.326,32	18.244,02	80,14	19.494,35
14/11/2002		75,00		
30/11/2002	23.987,08	17.919,31	78,40	18.727,47
13/12/2002				

Des. (Código de Verificação)

186

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR CÍRCULO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JÚROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Período	Valor	Valor	Valor	Valor
30/06/2002	29.124,75	18.843,54	65,04	16.341,33
15/07/2002		75,00		
31/07/2002	26.447,43	19.838,57	42,27	14.733,24
15/08/2002		75,00		
31/08/2002	26.739,47	19.279,10	61,59	19.831,99
15/09/2002		75,00		
30/09/2002	29.698,62	19.273,89	59,95	15.406,26
14/10/2002		75,00		
31/10/2002	24.710,53	18.532,88	50,61	14.402,84
14/11/2002		75,00		
30/11/2002	28.250,60	21.197,95	57,24	14.170,04
15/12/2002		75,00		
31/12/2002	31.842,26	21.881,49	55,97	17.827,11
15/01/2004				

Des. (Código de Verificação)

187

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Folha: _____

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR CÍRCULO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JÚROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte: 75.771.253/0001-48
Município: APOCÁLIPSE, PERNAMBUCO

Período	Valor	Valor	Valor	Valor
31/01/2004	21.149,14	15.878,87	54,88	11.419,75
13/02/2004		75,00		
29/02/2004	45.301,39	31.976,43	59,51	24.240,76
13/03/2004		75,00		
31/03/2004	31.766,92	23.625,19	52,33	16.625,67
13/04/2004		75,00		
30/04/2004	32.824,56	24.293,42	81,10	16.620,05
14/05/2004		75,00		
31/05/2004	22.542,83	23.172,12	67,29	15.871,86
13/06/2004		75,00		
31/06/2004	35.929,79	26.947,34	46,04	16.943,77
15/07/2004		75,00		
30/09/2004	34.490,59	25.860,54	44,93	19.457,64
15/10/2004		75,00		
31/10/2004	25.747,29	19.310,46	43,58	11.220,86
13/11/2004		75,00		
30/11/2004	31.694,11	23.772,88	42,10	13.344,06
15/12/2004		75,00		
31/12/2004	30.987,84	27.940,88	40,72	20.599,14
14/01/2005		75,00		
31/01/2005	37.928,94	13.446,70	28,59	7.082,93
15/02/2005				

Des. (Código de Verificação)

188

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Folha: _____

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR CÍRCULO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JÚROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte: 75.771.253/0001-48
Município: APOCÁLIPSE, PERNAMBUCO

Período	Valor	Valor	Valor	Valor
28/03/2005	41.897,11	31.197,83	37,97	15.744,42
13/04/2005		75,00		
31/03/2005	47.389,83	35.818,64	18,56	17.314,61
15/04/2005		75,00		
30/04/2005	45.493,66	34.129,24	35,36	15.936,07
13/05/2005		75,00		
31/05/2005	34.300,28	25.728,21	33,47	11.480,30
15/06/2005		75,00		
31/06/2005	36.647,73	27.515,79	29,80	10.564,26
15/07/2005		75,00		
30/09/2005	34.101,97	25.421,47	27,39	9.967,91
14/10/2005		75,00		
31/10/2005	31.357,78	23.518,29	26,01	8.256,14
14/11/2005		75,00		
30/11/2005	32.400,16	24.300,13	24,34	7.950,99
15/12/2005		75,00		
31/12/2005	34.156,63	40.612,97	23,11	12.514,21
13/01/2006		75,00		
31/01/2006	22.020,24	16.519,16	21,96	4.938,64
15/02/2006		75,00		
28/02/2006	52.829,72	39.629,29	20,54	10.851,32
15/03/2006				

Des. (Código de Verificação)

189



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SELO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte

75.771.253/0001-68

AFRICAIA PERPETUA

Valor em R\$

Período	Contribuição	Multa (%)	Juros de Mora (%)	Valor
01/03/2006	61.542,51	75,00	10,00	8.000,00
13/04/2006		31.171,85		
30/04/2006		75,00		
13/05/2006	42.707,32	33.030,41	10,10	7.764,17
31/05/2006		75,00		
14/06/2006	35.325,73	34.494,29	17,00	5.005,17
30/06/2006		75,00		
14/07/2006	37.315,75	38.136,63	13,83	5.932,74
31/07/2006		75,00		
19/08/2006	36.640,05	37.490,63	14,57	5.341,48
31/08/2006		75,00		
15/09/2006	31.546,70	33.479,02	13,51	4.264,66
30/09/2006		75,00		
13/10/2006	30.454,57	28.844,23	12,42	4.776,10
31/10/2006		75,00		
14/11/2006	41.878,45	31.408,83	11,60	4.774,14
30/11/2006		75,00		
13/12/2006	38.174,17	38.530,89	10,43	3.970,92
Total	3.862.656,05	1.546.992,81		1.018.361,19

Período em R\$

MULTA FISCAL DE ATRASAMENTO

Período de atraso: 01/01/1997 a 31/01/2007.

75,00% Art. 84, § 1º, da Lei nº 7.682/88; Art. 2º da Lei 7.682/88; e Art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA

A PARTIR DE MARÇO DE 1997 (p/Período de atraso a partir de 01/01/97): percentual equi-

ta: 10,00% ANUAL, CAPITALIZADA

4 170



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SELO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA
Contribuição para o PIS/Pasep

Contribuinte

75.771.253/0001-68

AFRICAIA PERPETUA

Valor em R\$

relaciona à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96.

[Handwritten signature]



AUTO DE INFRAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Unidade	Número do NPF		
DEF LONDRINA	0910200/00577/06		
Contribuinte	CNPJ		
APUCARANA - PARANÁ/PR	75.771.253/0001-68		
Logradouro	Número	Complemento	Teléfono
Rua John Kennedy	200		43 34224000
Bairro	Município		CEP
Centro	APUCARANA/PR		86810-250
Local de Lançamento	Data	Hora	
BRE/LONDRINA	14/12/2007	10:32	

Demonstrativo do Cálculo Tributário		
CONTRIBUIÇÃO	Cod. Receita-DARF	Valor
	2999	2.062.656,03
JUROS DE MORA (Cálculo até 14/30/11/2007)		Valor 1.018.941,19
MULTA PROPORCIONAL (Atenuação de Redução)		Valor 1.546.991,61
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO		Total 4.628.589,03
Valor por extenso		
QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINT E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS		

Descrição dos Fatos Geradores

A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e os respectivos enquadramentos legais encontram-se nas folhas de continuação anexas.

Intimação

Fica o contribuinte intimado a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.146/05, o débito para com a Fazenda Nacional constituído pelo presente Auto de infração, cujo montante acima discriminado será recalculado, na data do efetivo pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

Será constituída multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da(s) multa(s) passíveis de pagamento, se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação, ou de 10% (dez por cento) sobre o valor desta(s) multa(s), se for requerido parcelamento do débito no prazo legal de impugnação, nas hipóteses previstas. Esta intimação é válida também para cobrança amigável.

Autoridade Fiscal da Receita Federal do Brasil	
Nome	Matrícula
JESUS LUIZ BRANDÃO	325
Assinatura	

Ciência do Contribuinte	
Declaro-me ciente do teor deste auto de infração e seus anexos dos quais recebi cópia.	
Nome	
CPF	
Data	Assinatura
14/12/2007	

AUTO DE INFRAÇÃO
Contribuição para o PIS/Pasep

Número do RPP		0910200/00577/06
CPF		75-771.253/0001-68
Telefone		43 34224000
CPF		86810-250
Data		14/12/2007
Hora		10:32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CNPJ
75.771.253/0001-65

Nome/Razão Social
APROCAM - ADMINISTRAÇÃO

Descrição do fato gerador e da infração (R):
Contribuinte em débito com a RFB

Em procedimento fiscal de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte supracitado, foram apuradas infrações abaixo descritas, aos dispositivos legais mencionados.

001 - PASEP - PASSOS PARA O DEBITO PÚBLICO INTERNO
SANTA - INSTRUÇÃO DE RECEBIMENTO DO PASEP

O fato, em cada um dos períodos foram apurados está demonstrado à sociedade no termo de verificação e constatação fiscal, que passa a fazer parte integrante do presente auto de infração.

Fato Gerador	Valor Tributável ou Contribuição	Multa(%)
30/01/2001	R\$ 19.971,26	75,00
31/02/2001	R\$ 103.255,79	75,00
31/03/2001	R\$ 19.050,31	75,00
28/02/2002	R\$ 35.884,63	75,00
31/03/2002	R\$ 25.231,58	75,00
30/04/2002	R\$ 32.286,69	75,00
31/05/2002	R\$ 29.641,09	75,00
30/06/2002	R\$ 23.970,61	75,00
31/07/2002	R\$ 31.207,80	75,00
31/08/2002	R\$ 27.746,39	75,00
30/09/2002	R\$ 24.247,01	75,00
31/10/2002	R\$ 24.325,37	75,00
30/11/2002	R\$ 23.687,08	75,00

Ass: 000025-APRFB- JESUS LUIZ BRANDAO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Folha



folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CNPJ

75.771.253/0001-68

Razão Social

APUCARANA PREFEITURA

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(ES)

Contribuição para o PIS/Pasep

31/12/2002	R\$	39.696,82	75,00
31/01/2003	R\$	24.006,92	75,00
28/02/2003	R\$	35.646,52	75,00
31/03/2003	R\$	33.608,59	75,00
30/04/2003	R\$	28.653,77	75,00
31/05/2003	R\$	31.896,39	75,00
30/06/2003	R\$	25.124,75	75,00
31/07/2003	R\$	26.447,43	75,00
31/08/2003	R\$	25.705,47	75,00
30/09/2003	R\$	25.698,52	75,00
31/10/2003	R\$	24.710,53	75,00
30/11/2003	R\$	28.250,60	75,00
31/12/2003	R\$	31.842,26	75,00
31/01/2004	R\$	21.169,16	75,00
29/02/2004	R\$	45.301,38	75,00
31/03/2004	R\$	31.766,92	75,00
30/04/2004	R\$	32.524,56	75,00
31/05/2004	R\$	29.524,63	75,00
30/06/2004	R\$	27.234,95	75,00
31/07/2004	R\$	33.562,83	75,00

Mat. : 0000325 AFRFB: JESUS LUIZ BRANDAO

195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CNPJ

75.771.253/0001-68

Razão Social

APUCARANA PREFEITURA

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)

Contribuição para o PIS/Pasep

31/08/2004	R\$	35.929,79	75,00
30/09/2004	R\$	34.480,59	75,00
31/10/2004	R\$	25.747,29	75,00
30/11/2004	R\$	31.696,11	75,00
31/12/2004	R\$	50.587,84	75,00
31/01/2005	R\$	17.928,94	75,00
28/02/2005	R\$	41.597,11	75,00
31/03/2005	R\$	47.359,53	75,00
30/04/2005	R\$	45.493,66	75,00
31/05/2005	R\$	34.300,28	75,00
30/06/2005	R\$	32.393,66	75,00
31/07/2005	R\$	34.768,15	75,00
31/08/2005	R\$	36.687,73	75,00
30/09/2005	R\$	34.201,97	75,00
31/10/2005	R\$	31.357,72	75,00
30/11/2005	R\$	32.400,16	75,00
31/12/2005	R\$	54.150,63	75,00
31/01/2006	R\$	22.020,24	75,00
28/02/2006	R\$	52.829,72	75,00
31/03/2006	R\$	41.562,51	75,00
30/04/2006	R\$	42.707,22	75,00

Mat. : 0000326 AFRFB: JESUS LUIZ BRANDAO

196



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Folha

Fls 329

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CNPJ

75.771.253/0001-68

Razão Social

APUCARANA PREFEITURA

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)

Contribuição para o PIS/Pasep

31/05/2006	R\$	35.325,73	75,00
30/06/2006	R\$	37.515,75	75,00
31/07/2006	R\$	36.660,85	75,00
31/08/2006	R\$	31.566,70	75,00
30/09/2006	R\$	38.454,97	75,00
31/10/2006	R\$	41.878,45	75,00
30/11/2006	R\$	38.174,12	75,00

ENQUADRAMENTO LEGAL

Arts. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 08/70; Título 5, capítulo 2, seções 1, 2 e 3 do Regulamento do PIS/PASEP, aprovado pela Portaria MF nº 142/82; Arts. 2º, inciso III, 7º e 8º, inciso III, da Lei nº 9.715/98; Arts. 67, 70, 73 e 93 do Decreto nº 4.524/02.

No que se refere à atualização monetária e às penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

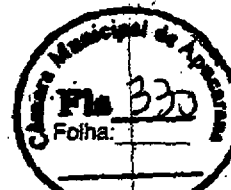
Fazem parte integrante do presente Auto de Infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.

Mat. : 0000125 AFRFB: JESUS LUIZ BRANDAO

197



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR Selo Fiscal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Unidade		Número do MPF	
DRF LONDRINA		0910200/00577/06	
Contribuinte		CNPJ	
Razão Social APUCARANA PREFEITURA		75.771.253/0001-68	
Logradouro	Número s/n	Telefone	
Praça John Kennedy		43 34224000	
Bairro	Cidade/UF	CEP	
Centro	APUCARANA/PR	86810-250	
Local de Lavatura	Data	Hora	
DRF/LONDRINA	14/12/2007	10:32	

Contexto

Encerramos, nesta data, a ação fiscal levada a efeito no contribuinte acima identificado, tendo sido verificado, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO -PASEP,

onde foi(ram) constatada(s) a(s) irregularidade(s) mencionada(s) no(s) Demonstrativo(s) de Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal.

Da referida ação fiscal foi apurado o Crédito Tributário abaixo descrito.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO:

Programa Form. Patrimônio Serv. Público.....R\$ 4.628.589,03

Devolvemos nesta data todos os livros e documentos utilizados na presente fiscalização, no estado em que foram recebidos.

E, para constar e surtir seus efeitos legais, lavramos o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e pelo representante da fiscalizada, que neste presente ato recebe uma das vias.

Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil:

Nome	Matrícula
JESUS LUIZ BRANDAO	325
Assinatura	

Ciência do Contribuinte/Responsável

Declaro-me ciente deste Termo do qual recebi cópia.

Nome	Cargo
CPF	Data



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PROCESSO
(art. 3º da Portaria MF 531/93 e art. 9º, parágrafo 1º do Decreto 70.235/72
com redação do art. 1º da Lei nº 8.748/93.)

Contribuinte

CNPJ

75.771.253/0001-68

Razão Social

APUCARANA PREFEITURA

Programa Form. Patrimônio Serv. Público

Contribuição

2.062.656 03

Juros de Mora

1.018.941 19

Multa

1.546.991 81

Valor do Crédito Apurado

4.628.589 03

Total

Crédito tributário do processo em R\$

Valor

4.628.589 03

O Mandado de Procedimento Fiscal deverá ser a primeira folha do processo. Este demonstrativo deverá ser a folha seguinte.

O(s) Auto(s) de Infração encontra(m)-se às folhas:

Assinado



Receita Federal

Fiscalização

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina



TERMO DE RECUSA nº 01

Identificação da Ordem

Número do Manifesto de Procedimento Fiscal

09.1.02.00-2006-00577-8

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial

APUCARANA PREFEITURA

CPF / CNPJ

75.771.553/0001-68

Logradouro

Praça John Kennedy

Número

s/n

Complemento

Bairro

Centro

Cidade / UF

APUCARANA - PR

CEP

86810-250

Levante

Local de Lavagem

Delegacia da Receita Federal em Londrina

Data

20/dezembro/2007

Contexto

No exercício das funções de Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil, em continuidade aos trabalhos de auditoria fiscal, na pessoa jurídica acima identificada, após contato telefônico com Márcia Magdo, ficou combinado que no dia 19/12/2007, às 11:00 horas, o Prefeito de Apucarana receberia, o Auditor-Fiscal adiante, para conclusão dos trabalhos, com a entrega de auto de infração, exigindo o tributo PASEP com os acréscimos legais. Efetivamente na hora aprazada adentrei o gabinete, sendo recebido pelo Prefeito, que estava acompanhado do senhor João Carlos de Oliveira, secretário de Fazenda, do município. Com as cópias: do Auto de Infração; Termo e Verificação e Constatação Fiscal; e demonstrativos que seriam entregues ao contribuinte, fiz os esclarecimentos necessários de como se chegou ao montante do crédito tributário apurado, bem como aos acréscimos. Quando foi informado o montante do crédito tributário, o Prefeito disse que não iria assinar o auto de infração. Foi ponderado ao Prefeito que a sua assinatura no termo citado e no próprio auto de infração, seria apenas o "cliente", e que não significava em absoluto a concordância com o contido nestes documentos. Mesmo com a ponderação o Prefeito não assinou, nem o termo e nem o auto de infração já citados, e por consequência não recebeu as cópias que lhe seriam entregues.

Ante o exposto, diante da RECUSA do Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, Prefeito Municipal de Apucarana, em assinar o Auto de Infração e o Termo de Verificação e Constatação Fiscal, considera-se o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal acima citado, devidamente INTIMADO da autuação e do termo, na data de 20/12/2007, na forma do disposto no inciso I do art. 23, §2º, inciso I, do mesmo artigo, do Decreto nº 70.235, de 1972, com redação alterada pelo art. 67 da Lei nº 9.532, de 1997. Uma via de cada um dos documentos, Auto de Infração, Termo de Verificação e Constatação Fiscal e diversos demonstrativos, que deveriam ter sido entregues ao senhor Prefeito, estão sendo encaminhado por via postal, através de AR.



Receita Federal

Fiscalização

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina

Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
Jesus Luiz Brandão	325	
Nome	Matrícula	Assinatura



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RECEBER



MUNICÍPIO DE APOCANA
JURÍDICO RUA
CENTRO CIVIL JOSÉ DE
VEIRA ROSA 25
APOCANA
80000000970

PA

SQ 00066322 5 BR